



# **REGIMENTO INTERNO**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**2012**

**TÍTULO I****DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA**

**Art. 1º - A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma Empresa Pública, sob a forma de Sociedade por Ações, integrante da Administração Descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, pelo Estatuto Social e subsidiariamente, pela Legislação das Sociedades Anônimas, compete basicamente:

**I** – executar diretamente ou por intermédio de terceiros, os projetos de construção civil e de urbanização a ela confiados;

**II** – executar os trabalhos de conservação e reparos de edifícios próprios do Governo do Distrito Federal ou de outras obras públicas, que mediante contratos ou convênios, lhe forem atribuídos;

**III** – promover a arborização de logradouros públicos, a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques;

**IV** – promover a elaboração das propostas de orçamento - programa, programação financeira e de orçamento plurianual das obras sob sua subordinação, acompanhando e controlando sua execução;

**V** – executar obras de infraestrutura urbana que lhe forem confiadas;

**VI** – praticar todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 2º** - Para execução das competências básicas e o cumprimento das atividades de administração geral, a estrutura administrativa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, compreende:

**Assembleia Geral  
Conselho Fiscal  
Conselho de Administração  
Diretoria Colegiada**

**I - PRESIDÊNCIA – PRES**

Secretaria Geral – **SECRE**

Coordenação de Planejamento – **COPLAN**

Coordenação de Organização e Modernização – **COMOD**

Secretaria dos Órgãos Colegiados – **SEOCAD**

Consultoria Jurídica – **CONJUR**

Assessoria Jurídica – **ASJUR**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Assessoria de Meio Ambiente – **ASMAM**  
Assessoria de Cadastro e Licitação – **ASCAL**  
Assessoria de Comunicação Social – **ASCOM**  
Assessoria de Informática – **ASINF**  
Auditoria Interna – **AUDIT**  
Ouvidoria Geral – **OUID**

**II - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES – DE**

Departamento de Edificações – **DEDI**  
Divisão de Conservação e Reparos – **DICOR**  
Seção de Conservação e Reparos – **SERCRE**  
Seção de Carpintaria e Marcenaria – **SEMAR**  
Serviço de Fiscalização de Obras – **SERFO**  
Serviço de Execução de Obras – **SEREO**

Departamento Técnico – **DETEC**  
Divisão Técnica – **DITEC**  
Seção de Orçamento – **SEORÇA**  
Seção de Arquitetura – **SEARQ**  
Seção de Instalações – **SEINST**

Fábrica de Artefatos de Cimento – **FAC**  
Subchefia Administrativa – **SGA**  
Subchefia Financeira – **SGF**  
Subchefia Técnica – **SGT**  
Subchefia de Produção e Manutenção – **SGP**  
Seção de Pré Moldados – **SEPREM**

**III - DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO – DU**

Departamento de Infra Estrutura Urbana – **DEINFRA**

Divisão de Projetos – **DIPROJ**  
Seção de Projetos e Orçamentos – **SEPROJ**  
Seção de Topografia – **SETOP**  
Seção de Cadastro – **SEAU**

Divisão de Obras – **DIOB**  
Seção de Fiscalização de Obras – **SEFISO**  
Seção de Controle de Contratos – **SECONT**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Divisão de Manutenção e Obras Diretas – DIMA**

Seção de Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais – **SEMAP**

Seção de Manutenção de Vias – **SEMAV**

Seção de Obras Diretas – **SEOD**

Seção de Produção de Asfalto – **SEASF**

**Divisão de Apoio Técnico – DIATEC**

Seção de Controle Tecnológico – **SETEC**

Seção de Acompanhamento de Preços e Normas Técnicas – **SEAP**

**Departamento de Parques e Jardins – DPJ**

**Divisão de Agronomia – DIAGRO**

Seção de Produção de Árvores – **SEARV**

Seção Técnica de Agronomia – **SETAG**

Seção de Produção de Flores – **SEFLOR**

Seção de Defesa Fitossanitária – **SEFITO**

**Divisão de Projetos de Paisagismo – DIPROP**

Seção de Cadastro Fitogeográfico – **SECAF**

Seção de Projetos Paisagísticos – **SEPROP**

**Divisão de Implantação de Áreas Verdes – DIAVE**

Seção de Implantação de Gramados e Árvores – **SEPLAN**

Seção de Implantação de Canteiros Ornamentais – **SEICO**

**Divisão de Manutenção de Áreas Verdes – DIMAVE**

Seção de Manutenção de Canteiros – **SEMCA**

Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa – **SEMAG**

Seção de Manutenção de Arborização – **SEMARB**

Seção de Irrigação – **SERRIG**

**Serviço de Apropriação e Controles – SEAPRO**

**IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DA**

**Departamento de Recursos Humanos – DRH**

**Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal – DADEP**

Seção de Cadastro – **SECAD**

Seção de Pagamento – **SEPAG**

Seção de Treinamento e Desenvolvimento – **SETRED**

**Divisão de Segurança, Medicina e Assistência – DISMED**

Seção de Assistência e Benefícios – **SEABE**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – **SEING**

Departamento de Materiais e Patrimônio – **DEMAP**

Divisão de Material – **DIMAT**

Seção de Compras – **SECOM**

Seção de Guarda e Distribuição – **SEGUDI**

Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos – **DIPAD**

Seção de Controle e Administração de Documentos – **SEAD**

Seção de Administração Patrimonial – **SEPAT**

Serviço de Atividades Gerais – **SEAGE**

Departamento de Transporte e Manutenção – **DETRA**

Divisão de Operações – **DIOP**

Seção de Operações de Máquinas - **SEOP**

Seção de Transporte – **SETRA**

Divisão de Manutenção – **DIMAN**

Seção de Manutenção de Máquinas – **SEMAQ**

Seção de Manutenção de Viaturas – **SEMAVI**

Seção de Serviços Auxiliares – **SEAUX**

Seção de Eletricidade e Equipamentos – **SELEQ**

**V - DIRETORIA FINANCEIRA – DF**

Departamento Financeiro – **DEFI**

Divisão de Finanças – **DIFIN**

Seção de Faturamento – **SEDEF**

Seção de Conciliação – **SEDEC**

Seção de Tesouraria – **SEDET**

Divisão de Liquidação – **DILIQ**

Seção de Controle de Convênios e Contratos – **SECOC**

Seção de Liquidação – **SELIQ**

Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário – **SECOR**

Departamento de Contabilidade – **DECON**

Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira – **DICON**

Seção de Contabilidade Orçamentária e Financeira – **SECOTA**

Seção de Análise e Revisão Contábil – **SERAC**

Divisão de Contabilidade Patrimonial – **DICOP**

Seção de Contabilidade Patrimonial – **SECOP**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF

Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Seção de Tomada de Contas – **SETOC**

**VI - DIRETORIA DE OBRAS ESPECIAIS – DOE**

Núcleo de Controle de Contratos – **NCC**

Gerência de Fiscalização – **GEFIS**

Gerência Técnica – **GETEC**

Núcleo de Projetos de Edificações – **PROEDI**

Núcleo de Projetos de Infraestrutura – **PROINFRA**

Núcleo de Orçamento – **NUORÇA**

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Diretoria e a Presidência têm suas competências, regras de funcionamento e composição definidas no Estatuto Social da Companhia.

**TÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS**

**CAPÍTULO I**

**DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

**Art. 3º** - À **Secretaria Geral**, unidade orgânica de direção intermediária, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – programar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Coordenação de Planejamento, da Coordenação de Organização e Modernização e da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

**II** – assessorar o Diretor Presidente na condução das atividades da Companhia;

**III** – exercer a supervisão administrativa referente aos atos oficiais e correspondências do Diretor Presidente;

**IV** – estudar e submeter ao Diretor Presidente os processos e demais documentos encaminhados à sua apreciação;

**V** – preparar e organizar a agenda de despachos do Diretor Presidente;

**VI** – prestar assistência direta e imediata ao Diretor Presidente em sua representação, preparando e despachando documentos e processos;

**VII** – coordenar e orientar a elaboração do planejamento estratégico, dos planos anual e plurianual da NOVACAP, com base nas programações das Diretorias;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VIII** – coordenar e orientar a elaboração de normas de procedimentos e de rotinas administrativas, financeiras e técnicas;

**IX** – coordenar e orientar a elaboração das propostas anual e plurianual de orçamento, com base nas propostas das Diretorias;

**X** – assistir administrativamente à Assembléia Geral, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Colegiada;

**XI** – executar atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente e outras relativas à sua área de atuação.

**Art. 4º - À Coordenação de Planejamento**, unidade orgânica de assessoramento intermediário e de execução, diretamente subordinada à Secretaria Geral, compete:

**I** – elaborar as propostas anual e plurianual de orçamento, com base nas propostas das Diretorias;

**II** – coletar dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira e sobre as ações em desenvolvimento no âmbito da NOVACAP, para manter atualizado o Sistema de Acompanhamento Governamental;

**III** – elaborar o relatório das atividades da Companhia, com base nos dados fornecidos pelas Diretorias;

**IV** – acompanhar a utilização dos recursos orçamentários previstos para investimentos, obras e serviços de infra-estrutura e custeio;

**V** – elaborar com base nas propostas das Diretorias o Plano Anual de Trabalho da NOVACAP, em consonância com as diretrizes governamentais;

**VI** – promover análises econômicas, financeiras, estatísticas e da execução orçamentária, sugerindo atualizações e correções para melhoria das atividades administrativas e financeiras;

**VII** – elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com as Diretorias;

**VIII** – executar análises de dados, de relatórios econômicos financeiros e estatísticos, para mensurar o desempenho das atividades administrativas, financeiras e técnicas da NOVACAP;

**Art. 5º - À Coordenação de Organização e Modernização**, unidade orgânica de assessoramento intermediário e de execução, diretamente subordinada à Secretaria Geral, compete:

**I** – executar análises e elaboração de planos, visando manter atualizada a estrutura orgânica da NOVACAP, adequando-a aos seus objetivos e finalidades;

**II** – desenvolver trabalhos de racionalização de atividades das unidades orgânicas da Companhia;

**III** – promover estudos voltados ao aumento da produtividade e melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pela NOVACAP;

**IV** – executar a padronização de normas e procedimentos administrativos e financeiros;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**V** – executar estudos de viabilidade técnica de formulários, opinando sobre padronização e viabilidade de implantação.

**Art. 6º** - À **Secretaria dos Órgãos Colegiados**, unidade orgânica de apoio administrativo e de execução, diretamente subordinada à Secretaria Geral, compete:

**I** – receber os processos encaminhados para apreciação da Diretoria, Assembleia Geral, Conselhos de Administração e Fiscal, organizando-os e providenciando a distribuição dos mesmos;

**II** – preparar os elementos necessários às reuniões dos órgãos Colegiados, providenciando os registros de comunicações e publicações pertinentes às decisões adotadas, mantendo arquivo atualizado e organizado das mesmas;

**III** – confeccionar atas, decisões, relatos e demais atos dos Órgãos Colegiados da Companhia;

**IV** – prestar informações aos órgãos da Companhia, referentes a decisões dos Órgãos Colegiados;

**V** – executar os trabalhos de apoio aos demais órgãos subordinados à Presidência;

**VI** – receber, controlar, distribuir e expedir documentos e processos que tramitem na Presidência;

**VII** – redigir e datilografar os atos e correspondências oficiais da Presidência;

**VIII** – manter arquivo atualizado de todos os atos emanados da Presidência;

**IX** – auxiliar o desenvolvimento das atividades dos órgãos executivos e de assessoramento diretamente subordinados à Presidência.

**Art. 7º** – À **Consultoria Jurídica**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – assessorar o Diretor Presidente e demais unidades da Companhia, em assuntos de natureza jurídica administrativa em grau de recurso;

**II** – representar a direção da Companhia nas assembleias de acionistas das quais a NOVACAP faça parte;

**III** – examinar os pedidos de abertura de tomadas de Contas Especiais;

**IV** – elaborar processos e relatórios sobre assuntos de interesse da companhia submetidos aos órgãos colegiados;

**V** – emitir pareceres em pedidos de reconsideração em grau de recurso.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 8º - À Assessoria Jurídica**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – assessorar o Diretor Presidente e demais unidades da Companhia em todos os assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

**II** – promover a defesa da Companhia, em Juízo ou fora dele;

**III** – orientar a administração da Companhia, emitindo pareceres jurídicos e/ou sugerindo medidas destinadas a corrigir irregularidades;

**IV** – elaborar ou revisar contratos, convênios e demais documentos que tenham implicações jurídicas;

**V** – manter atualizado o catálogo dos assuntos de interesse da Companhia publicados no Diário da Justiça;

**VI** – promover a publicação dos extratos de Contratos e Convênios, de acordo com a legislação em vigor;

**VII** – promover a remessa, ao órgão de controle externo, de cópia dos contratos, suas alterações e respectiva publicação na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º - À Assessoria de Meio Ambiente**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – assessorar o Diretor Presidente e os demais Diretores em todos os assuntos de natureza ambiental, submetidos à sua apreciação;

**II** – planejar as ações e garantir a implantação do empreendimento de acordo com a legislação ambiental e trabalhista vigentes;

**III** – viabilizar ambientalmente o projeto executivo;

**IV** – fornecer os dados para os processos licitatórios de serviços ambientais;

**V** – requerer e acompanhar os licenciamentos ambientais de interesse da Companhia;

**VI** – orientar e supervisionar as ações dos executores quanto ao cumprimento de práticas ambientais e de medidas mitigadoras previstas nos estudos de controle ambiental dos respectivos empreendimentos e das normas de segurança e medicina do trabalho;

**VII** – fomentar a adoção de práticas construtivas, com programas de educação ambiental entre outras;

**VIII** – articular ações integradas com todas as unidades da Companhia, em especial a área de Segurança e Medicina do Trabalho;

**IX** – elaborar pareceres técnico-jurídicos, relativos a questões de caráter ambiental;

**X** – manter organizado e atualizado o banco de dados relativo ao licenciamento

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



ambiental dos projetos, obras, serviços e de atividades executadas pela NOVACAP;

**XI** – sugerir ações que visem ao aprimoramento da gestão ambiental das obras e atividades em execução na Companhia, interagindo com as suas demais unidades;

**XII** – elaborar normas da NOVACAP sobre os riscos e elementos de mitigação das obras, serviços e atividades de sua responsabilidade;

**XIII** – elaborar relatórios ambientais sobre a execução de obras, serviços e atividades da NOVACAP, sugerindo medidas destinadas a corrigir irregularidades;

**XIV** – acompanhar a elaboração de estudos técnicos de controle ambiental e de planos de recuperação de áreas degradadas;

**XV** – informar sobre a viabilidade de Termos de Referência para contratação de estudos ambientais e projetos urbanísticos;

**XVI** – propor programas ambientais específicos para as exigências e recomendações contidas nas licenças pertinentes.

**Art.10º** - À **Assessoria de Cadastro e Licitação**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – receber, analisar, classificar e instruir processos conforme a natureza e o valor do objeto a licitar, segundo as modalidades de licitação definidas na legislação em vigor;

**II** – preparar os instrumentos convocatórios de licitação e promover sua divulgação;

**III** – selecionar os potenciais fornecedores, de acordo com os dados constantes do Registro Cadastral, na forma da legislação em vigor;

**IV** – promover a entrega de Convites e divulgar a sua realização;

**V** – fornecer cópia de atos convocatórios aos respectivos interessados e divulgar sua realização;

**VI** – manter controle sistemático das datas fixadas para realização das licitações;

**VII** – prestar suporte administrativo à Comissão de Licitações, preparando atas, relatórios, mapas e demais instrumentos pertinentes;

**VIII** – manter o arquivo referente às licitações realizadas e em realização;

**IX** – receber, analisar, classificar e instruir os processos de solicitação de inscrição dos interessados no Registro Cadastral de Habilitação às Licitações para execução de obras e serviços de engenharia;

**X** – proceder à análise visando ao enquadramento dos interessados no Registro Cadastral de acordo com os elementos constantes da documentação apresentada na forma da legislação;

**XI** – receber, analisar, classificar e instruir os processos de solicitação de renovação ou alteração de situação no Registro Cadastral;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**XII** – manter o arquivo da documentação referente aos elementos apresentados pelos interessados;

**XIII** – prestar suporte administrativo à Comissão de Julgamento de Inscrição no Registro Cadastral, preparando atas e relatórios e emitir Certificado de Registro Cadastral (CRC) correspondente;

**XIV** – notificar as empresas para regularização dos respectivos registros cadastrais;

**XV** – proceder às anotações nos registros cadastrais relacionados com a atuação dos contratados, ou decorrentes de penalidade ou dúvida em face de qualquer outro fato que altere a situação do inscrito.

**Art.11** - À **Assessoria de Comunicação Social**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – assessorar o Diretor Presidente nas suas relações com o público interno e externo, na divulgação das atividades e na realização de eventos sociais da Companhia;

**II** – preparar matéria jornalística para divulgação de atividades da Companhia;

**III** – catalogar as notícias publicadas na imprensa diária sobre assuntos de interesse da Companhia;

**IV** – preparar circulares e comunicados da direção da Companhia aos seus servidores;

**V** – elaborar e providenciar a impressão de boletins e de relatórios de atividades da Companhia;

**VI** – desenvolver as atividades esportivas, recreativas e culturais voltadas para o bem estar e lazer dos servidores da Companhia;

**VII** – providenciar a publicação de todos os atos e documentos de interesse da NOVACAP.

**Art. 12** – À **Assessoria de Informática**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – administrar, coordenar e controlar as atividades de informática da NOVACAP;

**II** – propor diretrizes e normas relativas a processamento de dados e informática na NOVACAP;

**III** – opinar a respeito de contratação de serviços de informática efetuados pela Companhia;

**IV** – desenvolver, implantar e manter sistemas aplicativos de processamento de dados, diretamente ou através de terceiros;

**V** – sugerir a adoção de novas tecnologias de informatização da NOVACAP;

**VI** – assegurar o funcionamento dos equipamentos de processamento de dados em uso na Companhia.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 13 – À Auditoria Interna**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos da Companhia em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;

**II** – analisar os balancetes e balanços da Companhia, emitindo parecer;

**III** – emitir parecer e propor correções e sugestões acerca de matéria da sua competência;

**IV** – analisar e emitir parecer prévio a respeito dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, no âmbito da Companhia;

**V** – analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

**VI** – elaborar e sugerir normas relativas à Auditoria;

**VII** – orientar os órgãos da Companhia acerca da matéria de sua competência;

**VIII** – manter contínuo intercâmbio com o órgão central do Sistema de Controle Interno, usando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Auditoria;

**IX** – analisar a eficiência e eficácia dos controles utilizados na Companhia, buscando o seu constante aprimoramento.

**Art. 14 – À Ouvidoria Geral**, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

**I** – receber, analisar, processar e encaminhar às diversas orgânicas sugestões, denúncias, reclamações ou opiniões, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pela NOVACAP;

**II** – apurar, imparcialmente, denúncias ou reclamações, estabelecendo e acompanhando o cumprimento dos prazos e a celeridade no processo de elucidação;

**III** – elaborar estudos, propostas e sugestões orientadas a efetividade administrativa e a satisfação dos usuários;

**IV** – sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, interagindo com as demais unidades da Companhia;

**V** – elaborar relatório de atividades, com gráficos e estatísticas sobre as intervenções ocorridas, as unidades envolvidas e as soluções adotadas, para subsidiar a política de desenvolvimento organizacional da NOVACAP.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Execução das Atividades de Administração Geral**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Diretoria de Edificações**

**Art. 15** – À **Diretoria de Edificações**, unidade orgânica de direção superior e de execução, compete:

**I** – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Departamento de Edificações e do Departamento Técnico e Fábrica de Artefatos de Cimento;

**II** – programar, coordenar e controlar a elaboração e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos projetos de construção civil deferidos à NOVACAP;

**III** – executar os trabalhos de construção, conservação e reparos dos edifícios da NOVACAP e de outros que lhe forem confiados;

**IV** – executar obras de arte ou complementares e/ou de caráter provisório atribuído à NOVACAP;

**V** – promover trabalhos de racionalização de uso do espaço físico da Companhia, elaborando e mantendo atualizado o layout da NOVACAP.

**Art. 16** – Ao **Departamento de Edificações**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Edificações, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Conservação e Reparos, do Serviço de Fiscalização de Obras e do Serviço de Execução de Obras;

**II** – programar, coordenar e controlar a execução das obras de edificação, conservação e reparo afetas à Diretoria de Edificações;

**III** – elaborar ou emitir pareceres sobre obras e serviços em execução, notadamente quanto a fundações, estruturas, sondagens, instalações, reparos e conservação.

**Art. 17** – À **Divisão de Conservação e Reparos**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Edificações, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Conservação e Reparos e da Seção de Carpintaria e Marcenaria;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



II – elaborar o planejamento de material, equipamento e mão de obra utilizada na realização dos serviços ao seu encargo;

III – fornecer os elementos técnicos relativos a projetos de conservação e reparo que se fizerem necessários a realização de licitações.

**Art. 18 – À Seção de Conservação e Reparos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Conservação e Reparos, compete:

I – executar os serviços de conservação e reparo a cargo da Diretoria de Edificações;

II – programar material, equipamento e mão de obra a serem utilizados na realização das obras e serviços;

III – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação de custos e/ou a prestação de contas das obras e serviços executados;

IV – fazer a manutenção corretiva e preventiva nas redes de tensão das oficinas e instalações da Companhia e em quadros de comando destas instalações.

**Art. 19 – À Seção de Carpintaria e Marcenaria**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Conservação e Reparos, compete:

I – executar os serviços de fabricação e restauração de mobiliário de madeira da Companhia;

II – executar os serviços de estofamento e capotaria;

III – executar os serviços de carpintaria e marcenaria necessários às atividades da Companhia.

**Art. 20 – Ao Serviço de Fiscalização de Obras**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Edificações, compete:

I – fiscalizar em sua área de ação, obras e serviços a cargo da Diretoria, quer sob o regime de execução direta, quer contratados com terceiros;

II – atestar faturas e medições de etapas de obras e serviços de obras executadas;

III – acompanhar a execução e manter atualizados os cronogramas das obras e serviços sob a responsabilidade do órgão;

IV – informar e instruir os pedidos de reajustamentos de acordo com os contratos, cronogramas e normas que regulamentam a concessão de reajustes;

V – auxiliar no recebimento de obras e serviços concluídos;

VI – informar, para efeito de acompanhamento de custos, todos os dados relativos ao andamento das obras e serviços.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 21** – Ao **Serviço de Execução de Obras**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Edificações, compete:

- I – executar as obras sob a responsabilidade da Diretoria de Edificações;
- II – programar o material, equipamento e mão de obra a serem utilizados nas várias fases de execução das obras;
- III – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação de custos e/ou a prestação de contas das obras e serviços executados.

**Art. 22** – Ao **Departamento Técnico**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Edificações, compete:

- I – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão Técnica e de Projetos e da Divisão de Orçamento e Documentação;
- II – elaborar ou emitir pareceres sobre serviços extras que se apresentarem na execução de obras;
- III – coordenar a análise e julgamento dos projetos e consultorias técnicas elaboradas por terceiros, cuja execução das obras ou serviços seja contratada com a NOVACAP;
- IV – manter o controle físico-financeiro de obras e serviços em execução;
- V – coordenar a elaboração dos projetos a cargo da Diretoria de Edificações;
- VI – coordenar a fiscalização, em sua área de ação, da elaboração de projetos de instalações prediais, estruturas e projetos especiais contratados com terceiros;
- VII – coordenar as atividades de orçamento e gerenciamento de preços de obras e serviços contratados com a NOVACAP.

**Art. 23** – À **Divisão Técnica**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento Técnico, compete:

- I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Arquitetura, da Seção de Orçamento e da Seção de Instalações;
- II – elaborar, desenvolver e especificar os projetos a cargo da Diretoria de Edificações;
- III – revisar e atualizar projetos e especificações de obras e serviços em execução ou a serem executados através da Diretoria de Edificações;
- IV – fiscalizar e analisar os projetos elaborados por terceiros cuja execução seja confiada à NOVACAP;
- V – coletar e manter atualizados os preços de mão de obra e de materiais de construção necessários a orçamento de projetos.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 24 - Seção de Arquitetura**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão Técnica e de Projetos, compete:

- I – elaborar projetos arquitetônicos de obras a serem construídas, direta ou indiretamente pela NOVACAP;
- II – revisar e atualizar projetos de acréscimos e reformas de obras a cargo da Diretoria de Edificações;
- III – fornecer os elementos técnicos, em sua área de ação, necessários aos Editais de Licitações;
- IV – fiscalizar e analisar os projetos arquitetônicos e especificações técnicas elaboradas por terceiros, cuja execução seja confiada à NOVACAP;
- V – executar os serviços de desenhos de arquitetura de interesse da Diretoria de Edificações;
- VI – elaborar orçamento para contratação de terceiros para elaboração de projetos de arquitetura.

**Art. 25 – Seção de Instalações**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão Técnica, compete:

- I – elaborar projetos de instalações (elétrica, eletrônica, hidráulica, sanitária, telefone, elevadores, ar condicionado, sonorização, acústica, PABX, de prevenção e combate a incêndio, etc.), de estruturas (de concreto armado, metálica e de madeira) e especificações técnicas de obras a serem construídas direta ou indiretamente pela Companhia;
- II – revisar e atualizar projetos de instalações e de estruturas referentes a acréscimo e reformas de obras em execução pela Diretoria de Edificações;
- III – fornecer os elementos técnicos, em sua área de ação, necessários aos Editais de Licitação;
- IV – fiscalizar e analisar os projetos elaborados por terceiros, cuja execução das obras ou serviços seja confiada à NOVACAP;
- V – auxiliar, no que couber, aos órgãos de execução, quando se tratar de obras e serviços de instalações.
- VI – elaborar orçamento para contratação de terceiros para elaboração de projetos de instalações prediais.

**Art. 26– À Seção de Orçamento**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão Técnica, compete:

- I – elaborar orçamento e analisar custos de serviços extras de obras e de projetos de arquitetura, estrutura, sondagens e instalações;
- II – coletar e manter atualizados os preços de mão de obra e materiais de construção



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



necessários à elaboração dos orçamentos;

**III** – estabelecer o custo unitário da construção e elaborar composições de preços para serviços não existentes na tabela utilizada pela Divisão Técnica, e acompanhar sua evolução;

**IV** – especificar os projetos e orientar os órgãos de execução quanto à substituição de determinado tipo de material especificado por outro.

**V** – supervisionar o acompanhamento e atualização de preços de insumos e serviços, com o objetivo de se praticar preços iguais para os insumos/serviços equivalentes em obras executadas, direta ou indiretamente pela NOVACAP;

**VI** – elaborar dados para licitação, reunindo as informações da Divisão Técnica, de forma a definir de maneira completa e definitiva o objeto a ser contratado.

**Art. 27** – À **Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC)**, Unidade Orgânica de Gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Edificações, compete:

**I** – planejar coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades e Subchefias: Administrativa, Financeira, Técnica e de Produção e Manutenção;

**II** – programar, coordenar, executar e controlar as atividades industriais relacionadas com a produção fabril;

**III** – planejar e programar o aproveitamento da capacidade industrial instalada;

**IV** – administrar a produção fabril;

**V** – manter atualizado o controle de custos de produção por tipo de produtos, assim como, controlar as aquisições e apropriações dos materiais utilizados;

**VI** – informar sistematicamente à Diretoria de Edificações os níveis de produção e de produtos em estoque, assim como, os dados que se fizerem necessários aos contratos da NOVACAP com o público interessado na execução de obras típicas;

**VII** – coordenar e elaborar projetos, orçamentos e emitir parecer sobre serviços extras que se apresentarem na execução das obras;

**VIII** – manter o controle físico-financeiro das obras e serviços a serem executados;

**IX** – coordenar a elaboração de normas e manuais necessários ao controle e racionalização das atividades industriais.

**Art. 28** – À **Subchefia Administrativa**, diretamente subordinada à Chefia da FAC, compete:

**I** – coordenar e executar as atividades relacionadas com pessoal, transporte e serviços gerais;

**II** – manter o controle, a guarda e a distribuição de materiais e bens patrimoniais utilizados pela Fábrica;

**III** – controlar o uso de máquinas e veículos pela Fábrica;

**IV** – coordenar os serviços de Vigilância e Médico;

**V** – distribuir material e equipamento necessário para o bom andamento das atividades;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



VI – elaborar relatório analítico mensal das atividades da Fábrica, relativo ao custo de produção e material de consumo.

**Art. 29** – À **Subchefia Financeira**, diretamente subordinada à Chefia da FAC, compete:

- I – coordenar e controlar a execução das competências específicas da Subchefia;
- II – coordenar e preparar os processos licitatórios, a serem feitos pela Fábrica e executados pela NOVACAP;
- III – coordenar e executar os serviços de Processamentos de Dados, Faturamento e Cobrança, dos serviços executados pela Fábrica, prestando todas as informações à Chefia Geral;
- IV – preparar e controlar as apropriações de custos e bens da Fábrica.

**Art. 30** - À **Subchefia Técnica**, diretamente subordinada à Chefia da FAC, compete:

- I – coordenar e controlar a execução das competências específicas da Subchefia;
- II – realizar estudos de natureza Técnica, voltados, para as atividades físicas e produtivas da Fábrica;
- III – coordenar a elaboração dos projetos construtivos da Fábrica;
- IV – coordenar a elaboração dos orçamentos da Fábrica;
- V – manter atualizadas as composições de preços de obras e serviços;
- VI – coordenar o acompanhamento de obras em produtos pré-moldados produzidos pela Fábrica.

**Art. 31** - À **Subchefia de Produção e Manutenção**, diretamente subordinada à Chefia da FAC, compete:

- I – coordenar e controlar a execução das Competências específicas da Subchefia;
- II – programar e coordenar a produção de peças em pré-moldados e outros artefatos de cimento;
- III – manter atualizado os estoques de peças prontas e programar aquisição de matérias primas e outros materiais necessários para confecção dos produtos produzidos;
- IV – coordenar e controlar as atividades paralelas à produção, de modo que os equipamentos e instalações da Fábrica estejam sempre em condições de uso.

**Art. 32** – À **Seção de Pré-Moldados**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subchefia de Produção e Manutenção, compete:

- I – executar a produção de pré-moldados em concreto;
- II – manter o controle sobre a produção e o fornecimento;
- III – manter em perfeitas condições operacionais as unidades de produção sob sua responsabilidade.



## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria de Urbanização**

**Art. 33 – À Diretoria de Urbanização**, unidade orgânica de direção superior e de execução, compete:

**I** – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Departamento de Infraestrutura Urbana e do Departamento de Parques e Jardins;

**II** – programar, coordenar e controlar a execução e a manutenção, diretamente ou por intermédio de terceiros, das obras e serviços de urbanização confiados à NOVACAP;

**III** – coordenar e controlar a implantação e manutenção das áreas verdes do Plano Piloto e cidades do Distrito Federal, sob a responsabilidade da NOVACAP;

**IV** – realizar pesquisas agrônômicas e manter a produção de mudas destinadas aos programas de arborização de logradouros públicos;

**V** – coordenar e controlar a implantação e manutenção dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais e Sistemas Viários do Plano Piloto e cidades do Distrito Federal, sob a responsabilidade da NOVACAP.

**Art. 34 – Ao Departamento de Infra Estrutura Urbana**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Urbanização, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Projetos, da Divisão de Obras, da Divisão de Manutenção e de Obras Diretas e da Divisão de Apoio Técnico;

**II** – analisar a viabilidade dos projetos de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização, elaborados por terceiros, cuja execução seja contratada com a NOVACAP;

**III** – coordenar a elaboração dos projetos e orçamentos das obras de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**IV** – orientar e acompanhar a execução dos serviços de implantação e manutenção de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**V** – manter o controle financeiro das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**VI** – coordenar a atualização e organização do cadastro das redes de drenagem de águas pluviais, da pavimentação e da urbanização.

**Art. 35 – À Divisão de Projetos**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Infra Estrutura Urbana, compete:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Projetos e Orçamentos, da Seção de Topografia e da Seção de Cadastro;

II – coordenar e controlar a elaboração dos projetos de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

III – fornecer elementos técnicos, relativos a projetos de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização, que se fizerem necessários à realização de licitações.

**Art. 36 – À Seção de Projetos e Orçamentos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos, compete:

I – orientar e acompanhar os serviços topográficos necessários à execução dos projetos;

II – elaborar os projetos e orçamentos das obras de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

III – fornecer os dados técnicos pertinentes à elaboração de editais de licitações para projetos e obras de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

IV – executar a fiscalização permanente de projetos de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e urbanização, contratados com terceiros.

**Art. 37 – À Seção de Topografia**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos, compete:

I – executar os levantamentos topográficos de interesse da NOVACAP;

II – elaborar e fornecer aos órgãos executores, os elementos relacionados à topografia a serem observados na execução de obras e serviços de drenagem de águas pluviais, de pavimentação, de edificação e de urbanização;

III – providenciar os dados necessários ao detalhamento técnico e orçamentário dos projetos de drenagem de águas pluviais, de pavimentação, de edificação e de urbanização;

IV – elaborar cálculos, medições e desenhos das áreas implantadas e conservadas por firmas empreiteiras

V – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas de serviços executados;

VI – manter o controle de aparelhos, materiais e pessoal utilizados na execução dos serviços.

**Art. 38 – À Seção de Cadastro**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos, compete:

I – manter organizado e atualizado o arquivo de cadastro dos projetos e obras das redes de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**II** – fornecer informações e dados referentes aos projetos e obras das redes de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**III** – executar os serviços de desenhos relativos aos cadastros dos projetos e obras de redes de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização;

**IV** – supervisionar e orientar os levantamentos topográficos necessários ao cadastramento dos projetos e obras de redes de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de urbanização.

**Art. 39** – À **Divisão de Obras**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Infra Estrutura Urbana, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Fiscalização de Obras e da Seção de Controle de Contratos;

**II** – programar e acompanhar a execução das obras de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de obras complementares de urbanização;

**III** – manter o controle financeiro das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de obras complementares de urbanização;

**IV** – controlar o encaminhamento dos elementos necessários ao cadastramento das obras e serviços executados de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização.

**Art. 40** – À **Seção de Fiscalização de Obras**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Obras, compete:

**I** – proceder ao registro das ocorrências diárias na execução de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação e obras complementares de urbanização, propondo as providências que forem julgadas necessárias;

**II** – solicitar à Divisão de Apoio Técnico os serviços necessários ao controle tecnológico das obras de drenagem pluvial, pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

**III** – analisar e apreciar os cronogramas físico-financeiros e notas de serviço apresentados pelas firmas consultoras e empreiteiras;

**IV** – proceder à medição dos serviços executados para efeito de apropriação de custos, elaboração de relatórios e atestado de faturas encaminhadas;

**V** – executar a fiscalização permanente de serviços e de obras de drenagem pluvial, pavimentação e de serviços complementares de urbanização contratados com terceiros;

**VI** – encaminhar à Seção de Cadastro, os projetos e cadastros das obras de drenagem pluvial, pavimentação e de serviços complementares de urbanização executados pelas firmas consultoras e empreiteiras.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 41** – À **Seção de Controle de Contratos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos, compete:

I – acompanhar os cronogramas físico-financeiros dos serviços, projetos e obras contratados com terceiros de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

II – examinar e instruir os processos de pagamento dos serviços, projetos e obras contratados com terceiros de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

III – fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas dos serviços, projetos e obras contratados com terceiros de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

IV – acompanhar as solicitações de aditamentos dos serviços, projetos e obras contratados com terceiros de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

V – manter atualizado o banco de dados de controle dos contratos de serviços, projetos e obras contratados com terceiros de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização.

**Art. 42** – À **Divisão de Manutenção e Obras Diretas**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Infra Estrutura Urbana, compete:

I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais, da Seção de Manutenção de Vias, da Seção de Obras Diretas, da Seção de Produção de Asfalto e da Seção de Pré Moldados;

II – programar e acompanhar a execução de obras diretas de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

III – programar e acompanhar a manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e de serviços complementares de urbanização;

IV – programar as atividades de transporte e de pessoal, material e equipamento para as diversas obras e serviços.

**Art. 43** – À **Seção de Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção e de Obras Diretas, compete:

I – executar os reparos que se fizerem necessários nas obras, mantendo as redes de drenagem de águas pluviais em perfeito funcionamento;

II – programar inspeção contínua ao sistema de redes de drenagem de águas pluviais;

III – fornecer as informações que se fizerem necessárias, visando o aprimoramento técnico do sistema de redes de águas pluviais;

IV – manter registros de todos os serviços de reparos executados, informando à Seção

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



de Cadastro as modificações implantadas;

**V** – fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas das obras e serviços executados;

**VI** – manter o controle de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

**Art. 44** – À **Seção de Manutenção de Vias**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção e de Obras Diretas, compete:

**I** – executar os trabalhos de recuperação de pistas, calçadas e meios-fios;

**II** – programar inspeção contínua da pavimentação e urbanização;

**III** – fornecer as informações que se fizerem necessárias, visando o aprimoramento técnico dos serviços e metodologias empregadas em pavimentação e urbanização;

**IV** – manter registros de todos os serviços de reparos executados, informando à Seção de Cadastro as modificações implantadas;

**V** – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas das obras e serviços executados;

**VI** – manter o controle de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

**Art. 45** – À **Seção de Obras Diretas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção e de Obras Diretas, compete:

**I** – executar diretamente os trabalhos de terraplenagem, redes de águas pluviais, pavimentação e urbanização, a cargo da Seção de Obras Diretas;

**II** – manter o controle de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução de suas atividades;

**III** – coletar e encaminhar aos órgãos competentes, dados técnicos das obras e serviços realizados, para efeito de apropriação, registro, medição e/ou cadastramento;

**IV** – solicitar à Seção de Controle Tecnológico, os serviços necessários ao controle tecnológico das obras;

**V** – orientar e acompanhar os serviços topográficos necessários à execução das obras;

**VI** – analisar orçamentos, cronogramas e notas de serviço das atividades em execução.

**Art. 46** – À **Seção de Produção de Asfalto**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção e de Obras Diretas, compete:

**I** – executar a produção de asfalto usinado a quente e de pré-misturado a frio;

**II** – manter em perfeitas condições operacionais as unidades de produção sob sua

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



responsabilidade;

**III** – executar o controle sobre a produção e o fornecimento;

**IV** – apropriar a produção de asfalto e encaminhá-la para fins de cobrança.

**Art. 47** – À **Divisão de Apoio Técnico**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Infra Estrutura Urbana, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Apoio Técnico Geral, da Seção de Controle Tecnológico e da Seção de Acompanhamento de Preços e Normas Técnicas;

**II** – programar e acompanhar estudos e pesquisas tecnológicas relativas a solo, concreto e asfalto;

**III** – programar os ensaios de solo, concreto e asfalto e seus componentes;

**IV** – fornecer elementos técnicos necessários à elaboração de planos e programas de obras.

**Art. 48** – À **Seção de Controle Tecnológico**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Apoio Técnico, compete:

**I** – realizar todos os ensaios de solo, concreto e asfalto;

**II** – elaborar laudos dos ensaios de solo, concreto e asfalto, e encaminhar aos órgãos da NOVACAP;

**III** – manter o controle e a conservação dos aparelhos e acessórios que compõem a instalação do laboratório;

**IV** – elaborar estudos e pesquisas tecnológicas referentes a ensaios de solo, concreto e asfalto.

**Art. 49** – À **Seção de Acompanhamento de Preços e Normas Técnicas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Apoio Técnico, compete:

**I** – verificar o cumprimento das normas emitidas pela Companhia;

**II** – manter organizado e atualizado o arquivo de normas técnicas;

**III** – acompanhar continuamente os preços e serviços para subsidiar a atualização e alteração das composições dos serviços de drenagem de águas pluviais, de pavimentação e urbanização;

**IV** – elaborar e atualizar, em conjunto com as demais Divisões e Seções, as normas e especificações para execução de serviços de projeto e de obras de drenagem de águas pluviais, de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



pavimentação e urbanização.

**Art. 50** – Ao **Departamento de Parques e Jardins**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinado à Diretoria de Urbanização, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Agronomia, da Divisão de Projetos e Paisagismo, da Divisão de Implantação de Áreas Verdes, da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes e do Serviço de Apropriação e Controles;

**II** – orientar e acompanhar a execução dos projetos de arborização e ajardinamento;

**III** – promover a arborização de logradouros públicos, implantação e conservação de gramados, jardins e bosques urbanos;

**IV** – conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal;

**V** – implantar e manter o banco de dados das espécies botânicas das áreas verdes.

**Art. 51** - À **Divisão de Agronomia**, unidade orgânica de supervisão e execução diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Produção de Árvores, da Seção Técnica de Agronomia, da Seção de Produção de Flores e da Seção de Defesa Fitossanitária;

**II** – elaborar e estudar normas técnicas para os trabalhos de implantação o e conservação de áreas verdes e fiscalizar sua aplicação;

**III** – manter o controle dos viveiros de produção de mudas, distribuição e comercialização da produção;

**IV** – realizar pesquisa e experimentação de novas espécies de vegetação que se adaptam às condições climáticas;

**V** – fornecer treinamento e estágios a técnicos de outras instituições de Brasília, do País e Exterior, de acordo com as conveniências da NOVACAP;

**VI** – estudar os problemas de fitossanidade das áreas verdes públicas;

**VII** – comercializar o excedente de mudas da demanda do Departamento de Parques e Jardins, de acordo com tabela de preços aprovada pela diretoria da NOVACAP.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 52** – À **Seção de Produção de Árvores**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Agronomia, compete:

- I – produzir mudas de espécies arbóreas;
- II – classificar as espécies botânicas arbóreas
- III – fornecer à Seção Técnica de Agronomia, dados relativos à classificação das espécies introduzidas nas áreas de produção;
- IV – atender às requisições e vender mudas arbóreas.

**Art. 53** – À **Seção Técnica de Agronomia**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Agronomia, compete:

- I – orientar e controlar a execução das incumbências dos Supervisores da Seção;
- II – elaborar e estudar normas técnicas para os trabalhos de implantação e conservação de áreas verdes e fiscalizar sua aplicação;
- III – proceder a estudos e pesquisas relacionados à área de Engenharia Agrônoma;
- IV – pesquisar a introdução de novas espécies botânicas destinadas à cobertura vegetal e estudar o seu desenvolvimento;
- V – proceder à experiência de aclimação de espécies botânicas;
- VI – manter o herbário das espécies botânicas, arbóreas, arbustivas e herbáceas cultivadas e em processo de introdução pelo Departamento de Parques e Jardins.

**Art. 54** – À **Seção de Produção de Flores**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Agronomia, compete:

- I – produzir mudas de flores, folhagens e plantas ornamentais;
- II – classificar as espécies botânicas de flores, folhagens e plantas ornamentais;
- III – atender as requisições e vender mudas de flores, folhagens e plantas ornamentais;
- IV – fornecer à Seção Técnica de Agronomia os dados relativos à classificação de novas espécies.

**Art. 55** – À **Seção de Defesa Fitossanitária**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Agronomia, compete:

- I – programar e adotar as condições e meios de defesa fitossanitária;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**II** – pesquisar os elementos químicos, físicos e mecânicos eficazes ao combate de pragas e doenças vegetais;

**III** – combater pragas e doenças das espécies botânicas;

**IV** – manter intercâmbio com instituições ligadas a fitossanidade, executar convênios ou contratos que estejam em vigência ou venham a ser celebrados com outras Instituições de Pesquisa Agronômica na sua área de atuação;

**V** – manter o insetário.

**Art. 56** – À **Divisão de Projetos de Paisagismo**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Cadastro Fitogeográfico e da Seção de Projetos Paisagísticos;

**II** – elaborar, desenvolver e especificar projetos a cargo do Departamento de Parques e Jardins;

**III** – analisar os projetos elaborados por terceiros cuja execução seja confiada à NOVACAP;

**IV** – supervisionar a organização e atualização dos cadastros dos projetos de paisagismo e o fitogeográfico.

**Art. 57** – À **Seção de Cadastro Fitogeográfico**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos de Paisagismo, compete:

**I** – coletar dados sobre as espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas;

**II** – manter intercâmbios cadastrais fitogeográficos;

**III** – manter atualizado o cadastramento de todas as espécies botânicas existentes em viveiros ou já implantadas, informando tais elementos ao órgão de conservação de áreas verdes;

**IV** – fornecer informações técnicas às demais áreas do Departamento de Parques e Jardins sobre o estado atual de cada área verde;

**V** – executar levantamento de campo.

**Art. 58** – À **Seção de Projetos Paisagísticos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Projetos de Paisagismo, compete:

**I** – elaborar os projetos de paisagismo;

**II** – supervisionar e orientar a execução dos próprios projetos ou dos elaborados por terceiros;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



III – atender consultas de entidades públicas e privadas.

**Art. 59** – À **Divisão de Implantação de Áreas Verdes**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Implantação de Gramados e Árvores e da Seção de Implantação de Canteiros Ornamentais;

II – programar as obras e serviços de implantação de árvores e gramados;

III – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas das obras e serviços.

**Art. 60** – À **Seção de Implantação de Gramados e Árvores**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Implantação de Áreas Verdes, compete:

I – executar diretamente os trabalhos de coveamento, adubação, plantio de árvores e arbustos, e implantação de gramados;

II – atestar a execução de etapas de serviços e obras realizados por terceiros e preparar as suas medições, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;

III – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas das obras e serviços executados;

IV – manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução de obras e serviços a cargo da Seção.

**Art. 61** – À **Seção de Implantação de Canteiros Ornamentais**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Implantação de Áreas Verdes, compete:

I – executar diretamente os trabalhos de implantação de canteiros ornamentais;

II – atestar a execução de etapas de serviços e obras realizados e preparar as suas medições, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;

III – fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas das obras e serviços executados;

IV – manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução de obras e serviços a cargo da Seção.

**Art. 62** – À **Divisão de Manutenção de Áreas Verdes**, unidade orgânica de supervisão e

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

- I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Manutenção de Canteiros, da Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa, da Seção de Manutenção de Arborização e da Seção de Irrigação;
- II – programar os trabalhos de manutenção de áreas verdes e parques infantis;
- III – acompanhar a execução de todos os trabalhos de poda e irrigação de áreas verdes;
- IV – fornecer dados para apropriação dos custos dos serviços executados.

**Art. 63** – À **Seção de Manutenção de Canteiros**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, compete:

- I – promover tratos culturais dos canteiros;
- II – preservar os padrões de paisagismo dos canteiros;
- III – manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- IV – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas das obras e serviços executados;
- V – atestar a execução de obras e serviços e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança.

**Art. 64** – À **Seção de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, compete:

- I – executar serviços de manutenção, limpeza de área dos campos esportivos e parques infantis;
- II – executar serviços de manutenção de peças e equipamentos;
- III – manter o registro da produção de máquinas e equipamentos;
- IV – executar tratos culturais dos gramados e vegetação nativa;
- V – atestar a execução de obras e serviços e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;
- VI – organizar e controlar as turmas de trabalho.

**Art. 65** – À **Seção de Manutenção de Arborização**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, compete:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- I – executar diretamente os trabalhos de poda e de erradicação de árvores;
- II – manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- III – fornecer os elementos que se fizerem necessários a apropriação e a prestação de contas das obras e serviços executados;
- IV – atestar a execução de obras e serviços e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança
- V – preservar a vegetação nativa e cultivada da área urbana.

**Art. 66 – À Seção de Irrigação**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, compete:

- I – executar os trabalhos de irrigação das áreas verdes e de manutenção, conservação e reparos das redes fixas de irrigação;
- II – manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- III – fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas das obras e serviços executados;
- IV – atestar a execução de obras e serviços realizados por empreita e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;
- V – promover o funcionamento das fontes luminosas da cidade;
- VI – elaborar projetos de irrigação de áreas verdes.

**Art. 67 – Ao Serviço de Apropriação e Controles**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

- I – apropriar os custos das operações de obras e serviços a cargo do Departamento de Parques e Jardins;
- II – elaborar, quando solicitados, orçamentos de implantação e conservação de parques e áreas verdes;
- III – coletar e encaminhar à Coordenação de Planejamento, os elementos físicos e financeiros relacionados com os quantitativos e custos das obras e serviços.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria Administrativa**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 68** – À **Diretoria Administrativa**, unidade orgânica de direção superior e de execução, compete:

**I** – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades dos Departamentos de Recursos Humanos, de Materiais e Patrimônio e de Transporte e Manutenção;

**II** – orientar, coordenar e gerir as atividades de administração de recursos humanos, administração de materiais, administração patrimonial e suporte administrativo da NOVACAP, bem como emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

**III** – responder perante a Diretoria Colegiada pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;

**IV** – submeter à Diretoria Colegiada os assuntos e processos relativos à área administrativa que devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

**V** – autorizar a realização de licitações para aquisição de matéria-prima, materiais de consumo e equipamentos;

**VI** – despachar com o Diretor-Presidente e encaminhar-lhe quando for o caso, os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**VII** – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, à coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia;

**VIII** – analisar e avaliar a execução das atividades administrativas e operacionais da NOVACAP.

**Art. 69** – Ao **Departamento de Recursos Humanos**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho;

**II** – idealizar e coordenar estudos que visem à planificação dos recursos humanos em conjunto com as demais áreas de trabalho da NOVACAP;

**III** – manter a ação do Departamento integrada às demais áreas da Companhia, com vistas a atingir os objetivos finais da empresa;

**IV** – participar das decisões das autoridades superiores da NOVACAP em assuntos relacionados a recursos humanos e coordenar a implementação dessas decisões;

**V** – assistir, orientar e conscientizar os empregados através de comunicações escritas, palestras, entrevistas e reuniões com chefias em assuntos de interesse comum dos mesmos;

**VI** – zelar pelo cumprimento de normas aplicáveis a todas as atividades vinculadas ao Departamento;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VII** – coordenar atividades relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários- PCCS;

**VIII** – coordenar atividades do Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, na forma da norma regulamentadora conforme Portaria Ministerial 3214/78.

**Art. 70** – À **Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Cadastro, da Seção de Pagamento e da Seção de Treinamento e Desenvolvimento;

**II** – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, emitindo, quando for o caso, despachos, relatos e pareceres;

**III** – supervisionar a execução do programa de formação profissional e treinamento de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução de programas de estágios, de bolsas de trabalho, intercâmbio com outras instituições visando aperfeiçoamento de métodos, técnicas e recursos de didáticos voltados para treinamento;

**V** – supervisionar, coordenar e controlar trabalhos relacionados com o recebimento, análise e guarda de normas reguladoras dos direitos trabalhistas.

**Art. 71** – À **Seção de Cadastro**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, compete:

**I** – registrar os empregados, manter organizado e atualizado os cadastros funcionais, bem como, suas carteiras de trabalho;

**II** – fornecer dados cadastrais ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH;

**III** – enviar à Delegacia Regional do Trabalho, mensalmente, relação dos empregados admitidos e demitidos no mês anterior;

**IV** – prestar informações cadastrais a outras unidades da Companhia e controlar os empregados requisitados;

**V** – manter o controle dos dependentes, Licença Administrativa Remunerada - LAR, licenças e outros afastamentos dos empregados;

**VI** – expedir certidões de tempo de serviço, folhas funcionais, identidades funcionais, declarações diversas e outros documentos relacionados à vida funcional dos empregados ativos e inativos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VII** – elaborar, anualmente escalas de férias e acompanhar eventuais alterações verificadas nas mesmas, emitindo no devido tempo os respectivos avisos com observância dos afastamentos que tenham repercussão no período aquisitivo;

**VIII** – executar tarefas relacionadas a admissões e demissões, controle de vacância, provimento de pessoal, receber e manter sob guarda os documentos de interesse da Seção observando o devido controle.

**Art. 72** – À **Seção de Pagamento**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, compete:

**I** – elaborar folhas de pagamento, rescisões de contratos e encaminhá-los para pagamento;

**II** – emitir Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, RAIS, DIRF e distribuir aos empregados declaração de rendimentos;

**III** – controlar frequência e prestar informações aos empregados com referência aos valores pagos e/ou debitados em folha de pagamento;

**IV** – realizar cálculos de previsão de despesas e apropriação pertinente a pessoal de outros órgãos;

**V** – efetuar averbação de valores em Folha de Pagamento, elaborar cálculos em geral e preparar guias de recolhimento dos encargos social, trabalhistas, previdenciários, descontos diversos, inclusive sob consignação;

**VI** – manter o controle dos servidores requisitados;

**VII** – receber e conservar sob sua guarda, os documentos de interesse da Seção, observando o devido controle.

**Art. 73** – À **Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, compete:

**I** – executar programas de recrutamento e seleção de pessoal, convocar candidatos e efetuar, de forma permanente, o levantamento das necessidades de treinamento, elaborar e executar programas de formação profissional e de estágios curriculares;

**II** – manter controle de acervo técnico-bibliográfico e contrato com palestrantes, professores, instrutores que possam ser utilizados nos programas de desenvolvimento de recursos humanos;

**III** – elaborar e aplicar programa de treinamento introdutório e demais ações de integração do novo empregado, mantendo o controle dos manuais e de outros recursos didáticos utilizados nessa atividade;

**IV** – executar atividades relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como manter o controle de vacância e provimento;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**V** – realizar anualmente, a avaliação de desempenho dos empregados, mantendo sob controle os instrumentos utilizados no processo de avaliação;

**VI** – definir e providenciar recursos materiais necessários à realização das atividades e emitir certificados relativos a cursos de treinamento;

**VII** – supervisionar os trabalhos relacionados com o recebimento, análise e guarda de normas aplicáveis aos assuntos da Seção;

**VIII** – receber e manter sob sua guarda, os documentos de interesse da Seção, mantendo controle de entrada e saída dos mesmos;

**IX** – centralizar, registrar, catalogar, classificar e controlar o acervo bibliográfico da Companhia;

**X** – registrar, catalogar e classificar as Leis, Decretos-Leis e Atos Normativos sobre assuntos de interesse da Companhia.

**Art. 74** – À **Divisão de Segurança, Medicina e Assistência**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Assistência e Benefícios e da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;

**II** – desenvolver, supervisionar e controlar programas que tenham por objetivo a melhoria da qualidade de vida dos empregados;

**III** – desenvolver e supervisionar programas que tenham por objetivo proteger a saúde e a integridade física dos empregados no local de trabalho;

**IV** – supervisionar trabalhos relacionados com recebimento, análise e guarda de normas aplicáveis aos assuntos da Divisão.

**Art. 75** – À **Seção de Assistência e Benefícios**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Segurança e Medicina e Assistência, compete:

**I** – prestar atendimento médico e odontológico ambulatorial aos empregados da Companhia e prescrever os respectivos medicamentos;

**II** – prestar atendimento psicossocial aos empregados da Companhia;

**III** – dar orientação a respeito dos medicamentos a serem adquiridos pela Companhia;

**IV** – realizar análises clínicas, diagnósticos e tratamento de doenças;

**V** – aplicar vacina antitetânica quando das admissões, ou periodicamente;

**VI** – examinar equipamentos e aparelhos usados na área de assistência, emitindo pareceres sobre a qualidade, características técnicas e adequação dos mesmos;

**VII** – fazer obturações ou extrações e demais tratamentos dentários;

**VIII** – zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos de trabalho, bem como

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



pela higiene nos locais de trabalho;

**IX** – manter o controle dos medicamentos da farmácia;

**X** – propor convênios com instituições governamentais para aquisição de medicamentos e acompanhar a execução dos mesmos;

**XI** – fazer curativos e medicações ambulatoriais;

**XII** – manter estatística semanal e mensal das atividades da Seção;

**XIII** – acompanhar e analisar os problemas sociais e psicológicos dos empregados;

**XIV** – manter, devidamente organizado, o arquivo dos prontuários médicos;

**XV** – manter atualizado o cadastro de empregados e dependentes para fins de assistência e benefícios;

**XVI** – manter programa contra o alcoolismo destinado a minimizar ou erradicar a doença entre os empregados;

**XVII** – executar e controlar atividades de seguridade social pública ou privada dos empregados da NOVACAP;

**XVIII** – manter o controle do salário educação para empregados e dependentes;

**XIX** – manter o controle de apólice de seguro de vida em grupo;

**XX** – manter o controle do vale transporte para os empregados;

**XXI** – executar planos de proteção à saúde dos empregados;

**XXII** – manter o controle de empréstimos a serem concedidos aos empregados sob consignação;

**XXIII** – manter o controle do auxílio funeral;

**XXIV** – expedir carteira do INAMPS e do SESI;

**XXV** – manter o controle de toda e qualquer atividade que, pela sua natureza, esteja relacionada à assistência e benefícios;

**XXVI** – receber e conservar sob sua guarda os documentos de interesse da Seção, mantendo o controle de entrada e saída dos mesmos.

**Art. 76** – À **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Segurança e Medicina e Assistência, compete:

**I** – Quanto à **Segurança do Trabalho**:

a) estudar assuntos relativos à Engenharia de Segurança e recomendar os equipamentos mais indicados a serem utilizados pelos empregados;

b) elaborar e sugerir a implantação de normas reguladoras da segurança do trabalho nas diversas unidades da Companhia;

c) inspecionar instalações e equipamentos em geral, detectando riscos de acidentes,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



esclarecendo e orientando quanto às normas de segurança e uso correto dos equipamentos de segurança do trabalho utilizados nos diversos setores;

- d) elaborar e executar programas gerais de treinamento de segurança do trabalho;
- e) propor transferência ou readaptação de empregados;
- f) emitir laudos sobre periculosidade e insalubridade nos locais de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- g) efetuar análise de acidentes, investigar suas causas e propor medidas preventivas e corretivas dos mesmos;
- h) orientar as empreiteiras e subempreiteiras sobre o cumprimento de normas de segurança;
- i) assessorar os diversos órgãos da empresa em assuntos de segurança do trabalho;
- j) orientar sobre equipamentos cujo uso, manipulação, armazenamento ou funcionamento estejam sujeitos a riscos de acidente;
- k) opinar quanto a tratamento e destinação de resíduos industriais;
- l) organizar os trabalhos da CIPA e colaborar com o treinamento dos membros da mesma;
- m) estabelecer níveis de estoque de materiais e equipamentos de segurança, acompanhando a distribuição e manutenção dos mesmos;
- n) fazer a distribuição, a manutenção e manter o controle dos equipamentos de proteção contra incêndio;
- o) indicar os equipamentos de proteção coletiva e individual que devam ser adquiridos;
- p) estudar assuntos de engenharia sanitária e participar de programas relacionados aos mesmos;
- q) articular-se com os profissionais de medicina do trabalho objetivando a solução de problemas comuns;
- r) ministrar palestras ou cursos ligados à segurança do trabalho;
- s) realizar perícias nos diversos setores da Companhia e emitir laudos técnicos específicos;
- t) propor mudanças em layout visando a eliminar riscos de acidentes e a evitar doenças ocupacionais;
- u) manter intercâmbio com outras instituições com vistas ao aprimoramento de métodos e técnicas de segurança do trabalho;

**II – Quanto à Medicina do Trabalho:**

- a) realizar exames médicos pré-admissionais, periódicos, especializados e demissionais;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- b) manter o controle dos acidentes de trabalho, propondo medidas para combater a fonte geradora dos mesmos;
- c) realizar inspeções sanitárias e ambientais nos locais de trabalho, auxiliando na identificação de riscos à saúde do trabalhador e na execução de medidas destinadas ao controle de tais riscos;
- d) prevenir as doenças ocupacionais para baixar os coeficientes de mortalidade e morbidade;
- e) examinar contratos de empresas prestadoras de serviços e propor Cláusulas específicas de medicina do trabalho e orientando quanto ao cumprimento das mesmas;
- f) manter controle de vacinação dos trabalhadores;
- g) examinar equipamentos e aparelhos usados em medicina especializada do trabalho e emitir pareceres sobre a qualidade, características técnicas e adequação dos mesmos;
- h) prestar atendimento médico especializado e tratamento – mecânico ou cirúrgico – de doença, mutilações e/ou fraturas;
- i) prestar socorro de emergência a empregados, quando vitimados por acidentes do trabalho e prescrever medicamentos aos mesmos;
- j) propor transferência e/ou readaptações dos empregados, bem como opinar sobre licenças médicas e aposentadoria dos mesmos;
- k) elaborar estatísticas, semanal, mensal e anual do atendimento médico aos empregados;
- l) manter contato com a CIPA, colaborando com o treinamento dos seus membros;
- m) auxiliar na seleção dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos pela Companhia;
- n) executar programas de prevenção e vacinação;
- o) acompanhar treinamento da equipe de medicina do trabalho.

**III – Competências Comuns:**

- a) receber e conservar sob sua guarda os documentos de interesse da Seção, mantendo o controle de entrada e saída dos mesmos.

**Art. 77 – Ao Departamento de Materiais e Patrimônio**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

- I – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Material, da Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos e do Serviço de Atividades Gerais;
- II – supervisionar, controlar e acompanhar o cumprimento das decisões emanadas da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Administração;

III – programar, coordenar e analisar a compra, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de estoque de material.

**Art. 78 – À Divisão de Material**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinado ao Departamento de Materiais e Patrimônio, compete:

I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Compras e da Seção de Guarda e Distribuição;

II – manter atualizado o sistema de gestão de estoque, extraindo dados estatísticos sobre o consumo de materiais no âmbito da Companhia;

III – programar e coordenar o processamento das compras de materiais de um modo geral, bem como seu armazenamento e distribuição.

**Art. 79 – À Seção de Compras**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

I – propor a programação das atividades referentes ao processamento de compra de material;

II – manter o controle e registro de todas as compras realizadas e em andamento;

III – analisar e instruir processo de solicitação de prorrogação de prazo ou de aplicação de penalidade;

IV – propor a aplicação de penalidade nos casos de inadimplência de obrigação assumida;

V – acompanhar e controlar os prazos de entrega de material;

VI – registrar de forma sistemática os preços obtidos nas licitações e fornecer relatórios atualizados dos mesmos.

**Art. 80 – À Seção de Guarda e Distribuição**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Material, compete:

I – receber, conferir e aceitar ou rejeitar os materiais adquiridos pela Companhia, providenciando sempre que necessário o exame técnico dos mesmos, antes de seu recebimento;

II – armazenar e distribuir materiais, inclusive combustíveis e lubrificantes aos veículos e máquinas da NOVACAP;

III – manter atualizado o controle de entradas e saídas e estoque de material, informando acerca da necessidade de reposições;

IV – inventariar mensalmente ou sempre que determinado o material estocado;

V – identificar o material ocioso, obsoleto ou inservível, expedindo comunicação à Chefia imediata

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VI** – fornecer dados para o registro de equipamentos e material permanente

**VII** – encaminhar à Contabilidade e à Seção de Administração Patrimonial, os dados necessários aos registros que lhe são afetos.

**Art. 81** – À **Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Materiais e Patrimônio, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Controle e Administração de Documentos e da Seção de Administração Patrimonial;

**II** – manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões das escrituras e demais documentos relativos à propriedade dos imóveis da Empresa;

**III** – executar outras tarefas inerentes à sua área de competência.

**Art. 82** – À **Seção de Controle e Administração de Documentos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos, compete:

**I** – receber, expedir, autuar, arquivar e desarquivar documentos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

**II** – catalogar e controlar o acervo de documentos históricos da Companhia;

**III** – executar a reprografia de documentos no âmbito da Companhia;

**IV** – distribuir periódicos da Companhia;

**V** – executar outras tarefas inerentes à sua área de competência;

**VI** – interagir com as demais Unidades Orgânicas da Empresa;

**VII** – selecionar, classificar, analisar e propor a eliminação de processos e documentos considerados inservíveis;

**VIII** – selecionar, classificar, analisar e controlar os documentos de cunho histórico para a Companhia.

**Art. 83** – À **Seção de Administração Patrimonial**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos, compete:

**I** – orientar e controlar a execução das incumbências dos Supervisores da Seção;

**II** – tomar, cadastrar, distribuir e manter o controle de todo o acervo patrimonial da Companhia;

**III** – elaborar o inventário patrimonial da NOVACAP;

**IV** – verificar, periodicamente, a exatidão da carga dos bens móveis;

**V** – executar outras tarefas inerentes à sua área de competência;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- VI** – interagir com as demais Unidades Orgânicas da Empresa;
- VII** – atribuir e controlar a responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis da Companhia;
- VIII** – instruir processos concernentes à alienação, arrendamento ou cessão de bens imóveis da Companhia;
- IX** – propor medidas visando à segurança de bens móveis e imóveis da Companhia;
- X** – manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões das escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis da Empresa;
- XI** – fornecer elementos para expedição de certidões de registro de móveis e imóveis.

**Art. 84** – Ao **Serviço de Atividades Gerais**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Materiais e Patrimônio, compete:

- I** – programar os serviços de vigilância próprios, obras, equipamentos, máquinas, residências oficiais e de veículos da Companhia;
- II** – propor a contratação de serviços de limpeza e conservação de bens da Companhia;
- III** – controlar e supervisionar o serviço de restaurante da Companhia;
- IV** – executar e controlar a prestação de serviços de vigilância, limpeza e higiene das Instalações, móveis e imóveis;
- V** – organizar e manter registros para efeito de fiscalização e controle dos serviços de vigilância, limpeza e higiene quanto à utilização de móveis, equipamentos e dispositivos de segurança;
- VI** – executar os serviços de mensageiros;
- VII** – manter os serviços de copa;
- VIII** – acompanhar e registrar o consumo de água, energia e telefone;
- IX** – manter em perfeito estado de conservação as instalações da Companhia;
- X** – fornecer subsídios para a estipulação, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos e convênios, referentes à prestação de serviços de terceiros, relacionados com sua área de competência;
- XI** – executar vigilância noturna e diurna da Companhia e de todas as suas Unidades;
- XII** – controlar o uso de equipamentos de telecomunicações e opinar nos procedimentos de sua instalação;
- XIII** – atestar a prestação de serviços das concessionárias de Serviços Públicos, afetos à sua competência;
- XIV** – executar os serviços de recepção e portaria, exercendo o controle da entrada e saída de pessoas, materiais, veículos e volumes nos próprios da Companhia;
- XV** – cumprir e orientar o cumprimento de normas sobre a utilização e segurança



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



próprios, telecomunicações internas, instalações, conservação e reparos próprios, limpeza e higienização, portaria, recepção e vigilância, no âmbito da Companhia.

**Art. 85 – Ao Departamento de Transporte e Manutenção**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

I – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Operações e da Divisão de Manutenção;

II – programar, coordenar e controlar as atividades de manutenção corretiva e preventiva de máquinas e seus implementos, veículos, unidades de produção e equipamentos de obras;

III – programar, coordenar e controlar a utilização das máquinas, veículos e equipamentos de obras;

IV – manter registros sobre as máquinas, veículos e equipamentos de forma a permitir a avaliação de seus custos de operação e manutenção, assim como reavaliar os programas de manutenção preventiva.

**Art. 86 – À Divisão de Operações**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Transporte e Manutenção, compete:

I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Operações de Máquinas e da Seção de Transporte;

II – programar, coordenar e controlar a locação, operação, desempenho, utilização das máquinas, veículos e equipamentos da Companhia ou alugados de terceiros;

III – manter registro e dados atualizados sobre o desempenho das máquinas, veículos e equipamentos e sua produtividade;

IV – manter registros sobre a utilização das máquinas, veículos e equipamentos, apropriando os custos por obra, serviço ou operação;

V – fazer registros sobre o desempenho dos operadores e motoristas;

VI – realizar intercâmbio rotineiro com a Divisão de Manutenção visando avaliar o estado das máquinas, veículos e equipamentos, bem como propor a programação de manutenção preventiva.

**Art. 87 – À Seção de Operações de Máquinas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Operações, compete:

I – executar a distribuição, controlar a localização, acompanhar os trabalhos das máquinas e operadores, avaliando o seu desempenho, a correta utilização e o seu recolhimento;

II – manter em perfeitas condições operacionais as máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**III** – coletar dados das despesas com máquinas da Companhia e de terceiros e emitir demonstrativo para fins de cobrança;

**IV** – manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação relativa às máquinas e equipamentos e dos respectivos proprietários e condutores e controlar o prazo de validade dos mesmos;

**V** – identificar e comunicar a Chefia imediata a existência de máquina ou equipamento ocioso ou inservível;

**VI** – sugerir programação preventiva de manutenção das máquinas e equipamentos da Companhia;

**VII** – comunicar a Chefia imediata a existência de máquinas e equipamentos de terceiros que não apresente desempenho compatível com a finalidade desejada;

**VIII** – comunicar imediatamente a Chefia qualquer ocorrência envolvendo máquinas ou equipamentos da Companhia;

**IX** – controlar o abastecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, troca de peças, acessórios e respectivas revisões periódicas;

**X** – requisitar através de formulário próprio, combustíveis e lubrificantes para as máquinas e equipamentos da Companhia.

**Art. 88** – À **Seção de Transporte**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Operações, compete:

**I** – operar os veículos da Companhia;

**II** – executar a distribuição e controlar a utilização e o recolhimento dos veículos próprios e alugados;

**III** – avaliar o desempenho dos motoristas;

**IV** – manter sob perfeitas condições operacionais os veículos sob sua responsabilidade;

**V** – coletar dados das despesas com veículos da Companhia e de terceiros e emitir demonstrativo para fins de cobrança;

**VI** – sugerir a programação preventiva de manutenção de veículos da Companhia;

**VII** – identificar e comunicar a Chefia imediata sobre a existência de veículos de terceiros que não apresente desempenho compatível com a finalidade desejada;

**VIII** – identificar e comunicar a Chefia imediata a existência de veículo ocioso ou inservível;

**IX** – manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação relativa aos veículos e dos respectivos proprietários e condutores e controlar o prazo de validade dos mesmos;

**X** – comunicar imediatamente a Chefia qualquer ocorrência envolvendo viatura da Companhia;

**XI** – controlar a quilometragem, abastecimento, consumo de combustíveis, trocas de

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



óleo, as datas de lavagem e lubrificação, troca de peças e acessórios e de pneus e respectivas revisões periódicas;

**XII** – requisitar mediante formulário próprio, combustíveis e lubrificantes para as viaturas da Companhia.

**Art. 89** – À **Divisão de Manutenção**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Transporte e Manutenção, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Manutenção de Máquinas, da Seção de Manutenção de Viaturas, da Seção de Serviços Auxiliares e da Seção de Eletricidade e Equipamentos;

**II** – programar, coordenar e controlar a manutenção corretiva e preventiva de máquinas, implementos, veículos, equipamentos de obras e de escritório, bem como do mobiliário e de eletrodomésticos da Companhia;

**III** – manter registro dos serviços e das despesas com mão de obra, materiais e peças, utilizados na manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;

**IV** – executar os serviços de lavagem, lubrificação e borracharia.

**Art. 90** – À **Seção de Manutenção de Máquinas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção, compete:

**I** – executar a manutenção corretiva e preventiva das máquinas e implementos agrícolas e de terraplanagem;

**II** – executar a manutenção das unidades de produção industrial;

**III** – executar os serviços especializados de mecânica.

**Art. 91** – À **Seção de Manutenção de Viaturas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção, compete:

**I** – executar a manutenção corretiva e preventiva das viaturas e dos equipamentos a elas acoplados;

**II** – executar os serviços especializados de regulagem eletrônica de motores e sistemas direcionais;

**III** – realizar todo e qualquer serviço de natureza mecânica em viatura leve e/ou pesada.

**Art. 92** – À **Seção de Serviços Auxiliares**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção, compete:

**I** – executar os trabalhos de usinagem, conformação de materiais, solda e serralheria;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- II – realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de obras;
- III – executar recondicionamento de motores, transmissões e bombas injetoras.

**Art. 93 – À Seção de Eletricidade e Equipamentos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Manutenção, compete:

- I – executar os serviços de manutenção de cortadeiras elétricas de grama, enrolamento de motores elétricos, geradores, alternadores, bobinas de uma forma geral;
- II – realizar a manutenção dos sistemas elétricos de máquinas, veículos e equipamentos, bem como das unidades de produção;
- III – fazer a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de escritório e eletrodomésticos;
- IV – executar os serviços de lanternagem e pintura de máquinas, veículos e equipamentos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Diretoria Financeira**

**Art. 94 – À Diretoria Financeira**, unidade orgânica de direção superior e de execução, compete:

- I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Departamento Financeiro e do Departamento de Contabilidade;
- II – coordenar a elaboração da programação de desembolso e a execução orçamentária e financeira da Companhia;
- III – providenciar a elaboração dos balancetes, balanços e prestação de contas das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Companhia;
- IV – autorizar o recolhimento das receitas provenientes de suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outras;
- V – coordenar a execução financeira dos convênios, contratos e ordens de serviços atribuídas à Companhia;
- VI – orientar, coordenar e gerir as atividades da Diretoria Financeira, bem como emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;
- VII – responder perante a Diretoria Colegiada pela execução adequada e perfeita das competências de sua Diretoria;
- VIII – submeter a Diretoria Colegiada os assuntos e processos relativos a área

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



financeira que devam ser por ela aprovados ou encaminhados ao Conselho de Administração;

**IX** – despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe, quando for o caso, os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**X** – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, a coordenação e ao controle das atividades de sua Diretoria e que por sua natureza e características não se incluam no âmbito das competências dos demais órgãos da administração da Companhia;

**XI** – elaborar a programação de desembolso da Companhia;

**XII** – proceder ao acompanhamento físico-financeiro de obras e serviços a cargo da NOVACAP;

**XIII** – emitir a autorização de Pagamentos.

**Art. 95** – Ao **Departamento Financeiro**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Finanças, da Divisão de Liquidação e do Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário;

**II** – supervisionar a sistemática de controle das atividades financeiras;

**III** – acompanhar, controlar e fiscalizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Companhia;

**IV** – gerenciar a liquidação e o pagamento dos compromissos da Companhia;

**V** – orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas relativas à administração orçamentária e financeira;

**VI** – elaborar e sugerir normas relativas à administração financeira;

**VII** – instruir processos de alteração do orçamento da Companhia;

**VIII** – coletar, classificar e catalogar os atos de alteração do orçamento da NOVACAP;

**IX** – conferir a exatidão e a propriedade da imputação da despesa;

**X** – examinar e instruir processos de sua competência.

**Art. 96** – À **Divisão de Finanças**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, compete:

**I** – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Faturamento, da Seção de Conciliação e da Seção de Tesouraria;

**II** – efetuar o pagamento dos compromissos da NOVACAP;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- III – proceder aos recebimentos de crédito da NOVACAP;
- IV – elaborar o fluxo de caixa da Companhia.

**Art. 97 – À Seção de Faturamento**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Finanças, compete:

- I – emitir faturas e proceder à respectiva cobrança;
- II – manter em arquivo os processos e cópia das faturas de créditos pendentes de recebimento;
- III – emitir guias de recolhimento sob qualquer título;
- IV – efetuar a cobrança de valores, calculando, quando for o caso, os acréscimos legais devidos;
- V – arquivar e manter o controle de documentos referentes a todos os valores faturados e cobrados;
- VI – elaborar cronograma de recebimentos;
- VII – manter o controle de entrada e saída de documentos de interesse da seção;
- VIII – proceder à convocação de pessoas físicas e jurídicas para recolhimento de valores devidos à Companhia;
- IX – expedir declaração de não existência de débitos de firmas para fins de habilitação às licitações;
- X – promover a imediata comunicação às Divisões de Liquidação e de Finanças a respeito da existência de débitos de responsabilidade de terceiros, a qualquer título, para com a Companhia;
- XI – encaminhar diariamente ao Departamento de Contabilidade de acordo com as instruções por ele baixadas, uma via das faturas emitidas, bem como as baixas ocorridas.

**Art. 98 – À Seção de Conciliação**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Finanças, compete:

- I – conferir diariamente o movimento de contas bancárias da NOVACAP;
- II – efetuar fechamentos de processos para serem encaminhados, após pagamento, à sua seção;
- III – elaborar declaração de retenção de ISS;
- IV – efetuar conciliação diária das contas bancárias da NOVACAP;
- V – enviar diariamente à Contabilidade, comprovantes de pagamentos e recebimentos efetuados para contabilização;
- VI – lançamentos da movimentação diária do SIAFEM.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 99** – À **Seção de Tesouraria**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Finanças, compete:

- I – proceder ao recebimento e restituição, se for o caso, de depósitos, suprimentos, cauções, fianças, operações de créditos e outros, de interesse da Companhia;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, bens ou valores da NOVACAP ou de terceiros e os seus comprovantes, recolhidos a estabelecimento bancário oficial;
- III – cobrar os prêmios a que estão sujeitas as fianças recolhidas;
- IV – manter controle cronológico da validade das cauções representadas por fianças bancárias ou título da dívida pública, informando periodicamente a Chefia imediata os títulos e fianças bancárias que devam ser levantados;
- V – efetuar o recebimento de créditos da NOVACAP, em poder de terceiros, órgãos públicos ou instituições bancárias e os decorrentes de sentença judicial;
- VI – recolher à instituição bancária oficial, a ordem da NOVACAP, as importâncias recebidas;
- VII – elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;
- VIII – proceder a escrituração do Livro Diário de Caixa;
- IX – proceder ao controle diário do numerário existente em caixa, elaborando e encaminhando a chefia imediata o correspondente relatório gerencial;
- X – efetuar o pagamento dos compromissos da NOVACAP, conferindo e lançando os valores das ordens de pagamento e cheques emitidos.

**Art. 100** – À **Divisão de Liquidação**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, compete:

- I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Controle de Convênios e Contratos e da Seção de Liquidação;
- II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução orçamentária da Companhia;
- III – preparar demonstrativos da execução orçamentária da Companhia;
- IV – promover a liquidação dos compromissos da Empresa;
- V – proceder a guarda das notificações de embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro ato impeditivo ou suspensivo de pagamento devido pela Companhia.

**Art. 101** – À **Seção de Controle de Convênios e Contratos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Liquidação, compete:

- I – promover a execução das atividades relacionadas com a celebração, elaboração e acompanhamento dos convênios e contratos firmados entre a NOVACAP e os órgãos da administração pública do GDF e da União para a realização de obras e serviços;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- II – exercer o controle dos recursos extraorçamentários de Convênios e Contratos;
- III – elaborar demonstrativos da execução de Convênios e Contratos;
- IV – emitir Notas de Lançamentos e Notas de Empenho, conforme o caso;
- V – manter atualizado o registro dos lançamentos, mantendo em arquivo os respectivos documentos;
- VI – executar trabalhos que visem a otimização das atividades da seção;
- VII – manter o controle de entrada e saída de documentos de interesse da Seção.

**Art. 102** – À **Seção de Liquidação**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Liquidação, compete:

- I – examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa;
- II – examinar e conferir processos de licitação, mantendo-os em arquivo até a liquidação total da despesa;
- III – processar a liquidação dos compromissos da NOVACAP;
- IV – emitir autorização de pagamento;
- V – instruir processos de solicitação de pagamento;
- VI – controlar e registrar a despesa à conta de empenhos globais e por estimativa;
- VII – manter arquivo de contratos e convênios;
- VIII – classificar e arquivar notas de empenho e documentos equivalentes.

**Art. 103** – Ao **Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinado ao Departamento Financeiro, compete:

- I – acompanhar, controlar e executar as operações orçamentárias;
- II – elaborar demonstrativos da execução orçamentária;
- III – classificar as despesas, emitir e arquivar Nota de Empenho;
- IV – orientar e controlar o cumprimento de normas relativas à administração orçamentária;
- V – providenciar, elaborar e instruir processos de alteração do orçamento da Companhia;
- VI – executar trabalhos que visem a otimização do setor;
- VII – manter o controle de entrada e saída de documentos de interesse do setor.

**Art. 104** – Ao **Departamento de Contabilidade**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- I – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira e da Divisão de Contabilidade Patrimonial;
- II – cumprir as normas relativas à aplicação dos métodos contábeis;
- III – verificar a execução dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da NOVACAP;
- IV – orientar os órgãos da NOVACAP na prática dos atos de natureza contábil, financeira e patrimonial;
- V – propor alteração no Plano de Contas da NOVACAP;
- VI – articular-se com o Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Distrito Federal, visando o aprimoramento do serviço;
- VII – coordenar a elaboração dos balancetes, balanços e prestação de contas da Companhia.

**Art. 105** – À **Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Contabilidade, compete:

- I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Contabilidade Orçamentária e Financeira e da Seção de Análise e Revisão Contábil;
- II – acompanhar a execução das atividades contábeis;
- III – aprimorar continuamente o sistema contábil;
- IV – observar o cumprimento de prazos quanto aos balancetes e prestação de contas;
- V – aprimorar o funcionamento das atividades no âmbito da Divisão;
- VI – zelar pelo controle de entrada e saída de documentos de interesse da Divisão.

**Art. 106** – À **Seção de Contabilidade Orçamentária e Financeira**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira, compete:

- I – executar a contabilidade dos atos e fatos pertinentes a gestão orçamentária e financeira da Companhia;
- II – preparar balancetes, balanços, demonstrativos orçamentários e financeiros da Companhia;
- III – escriturar os lançamentos relativos as operações contábeis;
- IV – registrar e controlar a movimentação dos créditos orçamentários;
- V – manter a escrituração contábil em dia;
- VI – levantar todos os valores caucionados, escriturando-os em conta corrente;
- VII – executar trabalhos que visem a otimização das atividades da Seção;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos contábeis.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 107** – À **Seção de Análise e Revisão Contábil**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira, compete:

- I – realizar a conferência dos lançamentos e apropriações de acordo com a classificação da despesa;
- II – manter o controle das contas bancárias e fazer a conciliação mensal, solicitando aos bancos os extratos das mesmas;
- III – sintetizar e analisar todos os lançamentos relativos às operações contábeis;
- IV – proceder a levantamentos, conciliar e analisar todas as contas bancárias da Companhia;
- V – manter a conciliação entre os registros contábeis e os do sistema de faturamento;
- VI – cumprir as normas e procedimentos contábeis;
- VII – receber e manter a guarda de documentos de interesse da Seção.

**Art. 108** – À **Divisão de Contabilidade Patrimonial**, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Contabilidade, compete:

- I – supervisionar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Seção de Contabilidade Patrimonial e da Seção de Tomada de Contas;
- II – organizar o processo relativo à prestação de contas de convênios, almoxarifados, tesouraria, suprimentos e outros;
- III – aprimorar o funcionamento de apuração de custos no âmbito da Divisão;
- IV – zelar pelo controle de entrada e saída de documentos do interesse da Divisão;
- V – zelar pelo cumprimento das normas relativas à prestação de contas de recursos;
- VI – aprimorar o funcionamento de normas que objetivem o levantamento de custos da Companhia.

**Art. 109** – À **Seção de Contabilidade Patrimonial**, unidade orgânica de execução, à Divisão de Contabilidade Patrimonial, compete:

- I – manter atualizado o custo financeiro de cada obra ou serviço;
- II – apropriar as despesas e custos, classificando-os através de mapas, dando ciência dos mesmos às Unidades da Companhia;
- III – comunicar os saldos incompatíveis à recepção de novos lançamentos;
- IV – contabilizar as alterações verificadas no patrimônio da Companhia;
- V – efetuar os registros contábeis das contas de compensação patrimonial;
- VI – efetuar e conferir os lançamentos patrimoniais;
- VII – controlar o remanejamento dos estoques de material do almoxarifado;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VIII** – levantar balancetes e elaborar demonstrativos da contabilização patrimonial e das variações patrimoniais;

**IX** – levantar o balanço patrimonial e elaborar demonstrativos das variações patrimoniais;

**X** – promover a incorporação dos resultados econômicos dos bens patrimoniais da NOVACAP;

**XI** – manter controle sintético e analítico dos registros patrimoniais;

**XII** – manter o controle das contas de direitos e obrigações da NOVACAP;

**XIII** – controlar a participação acionária da NOVACAP nas Empresas de cujo capital participe;

**XIV** – zelar pelo cumprimento de normas legais.

**Art. 110** – À **Seção de Tomada de Contas**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Divisão de Contabilidade Patrimonial, compete:

**I** – orientar, sempre que solicitado, os responsáveis por suprimentos de fundos na organização das respectivas prestações de contas;

**II** – preparar prestações de contas de recursos de convênios, mantendo sob sua guarda a documentação pertinente;

**III** – manter controle de prestação de contas e de tomadas de contas especiais;

**IV** – manter cadastro dos ordenadores de despesas, chefes de órgãos de contabilidade e de almoxarifado e de responsáveis por valores e dinheiro;

**V** – promover a entrega aos responsáveis das provisões de quitação;

**VI** – elaborar e encaminhar à chefia imediata a relação dos responsáveis sujeitos a tomada de contas;

**VII** – examinar e controlar os pedidos de concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

**VIII** – sugerir diligências relativas à prestação de contas de suprimentos de fundos, convênio e outros;

**IX** – manter, depois de contabilizados, o controle e a guarda dos processos e documentos relativos a receita e despesa, até a aprovação das contas dos respectivos responsáveis;

**X** – apresentar, desde que autorizado, os documentos de arrecadação de receita e de realização da despesa.



## **SEÇÃO V**

### **Da Diretoria de Obras Especiais**

**Art. 111** – À **Diretoria de Obras Especiais**, unidade orgânica de direção superior e de execução, compete:

**I** – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Controle de Contratos, da Gerência de Fiscalização e da Gerência Técnica;

**II** – programar, coordenar e controlar a elaboração e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos projetos de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte deferidos à NOVACAP;

**III** – executar os trabalhos de construção, conservação e reparos dos edifícios que lhe forem confiados, direta ou indiretamente;

**IV** – executar obras de arte ou complementares e/ou de caráter provisório, atribuídos à Companhia, direta ou indiretamente.

**Art. 112** – Ao **Núcleo de Controle de Contratos**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Diretoria de Obras Especiais, compete:

**I** – manter o controle financeiro de projetos, consultorias técnicas, obras e serviços contratados e afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**II** – manter arquivo de contratos e convênios;

**III** – controlar e registrar as despesas por empenho, por contrato e convênio;

**IV** – controlar os processos de solicitação de pagamento;

**V** – acompanhar os cronogramas físico-financeiros dos projetos, consultorias técnicas, obras e serviços contratados com terceiros e afetos a sua Diretoria;

**VI** – examinar e instruir os processos de pagamento dos projetos, consultorias técnicas, obras e serviços contratados com terceiros e afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**VII** – fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas dos projetos, consultorias técnicas, obras e serviços contratados com terceiros e afetos a sua Diretoria;

**VIII** – acompanhar as solitações de aditamento dos projetos, consultorias técnicas, obras e serviços contratados com terceiros ou executados diretamente e afetos a sua Diretoria;

**IX** – manter atualizado o banco de dados de controle dos contratos dos projetos,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



consultorias técnicas, obras e serviços contratados com terceiros ou executados diretamente e afetos à Diretoria de Obras Especiais.

**Art. 113** – À **Gerência de Fiscalização**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Obras Especiais, compete:

**I** – planejar, controlar e coordenar a execução direta e indireta de obras e serviços de construção civil, infraestrutura e obras de arte afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**II** – programar, coordenar e controlar a execução das obras e serviços de construção civil e infraestrutura afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**III** – elaborar ou emitir pareceres sobre obras e serviços em execução, notadamente quanto a fundações, estruturas, sondagens, instalações, reparos e conservação;

**IV** – proceder o registro das ocorrências diárias na execução de obras e serviços confiados à Diretoria de Obras Especiais, propondo as providências que forem julgadas necessárias;

**V** – analisar e apreciar os cronogramas físico-financeiros apresentados por terceiros contratados para execução de obras e serviços afetos a sua Diretoria;

**VI** – proceder a medição dos serviços executados para efeito de apropriação de custos, elaboração de relatórios, e atestado de faturas de contratos de obras e serviços afetos a sua Diretoria;

**VII** – executar a fiscalização permanente das obras e serviços contratados com terceiros e afetos a sua Diretoria;

**VIII** – identificar a necessidade de serviços extras para a conclusão das obras e solicitar à contratada planilha orçamentária (quantitativo / preço) para atender necessidades extras;

**IX** – receber a planilha orçamentária e analisar tecnicamente e quantitativamente, encaminhando ao NUORÇA para análise de preços unitários;

**X** – anexar nos processos de contratação os projetos “as built” de obras e serviços contratados e afetos a sua Diretoria;

**XI** – encaminhar à Gerência Técnica as solicitações de serviços extras de obras e serviços afetos à Diretoria de Obras Especiais, para análise de preços unitários de serviços extra-contrauais;

**XII** – acompanhar a execução e manter atualizados os cronogramas de obras e serviços contratados e afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**XIII** – instruir e apreciar os pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiros de contrato de obras e serviços afetos a sua Diretoria;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**XIV** – auxiliar nos recebimentos de obras e serviços contratados e afetos a sua Diretoria;

**XV** – informar, para efeito de acompanhamento de custos, todos os dados relativos ao andamento de obras e serviços contratados e afetos a sua Diretoria;

**XVI** – emitir parecer técnico afetos à sua área de atuação.

**Art. 114** – À **Gerência Técnica**, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Obras Especiais, compete:

**I** – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Projetos de Edificações, do Núcleo de Projetos de Infraestrutura e do Núcleo de Orçamento;

**II** – coordenar os trabalhos relativos à elaboração dos documentos técnicos necessários as licitações de serviços e obras da Diretoria de Obras Especiais;

**III** – coordenar a análise e julgamento dos projetos e consultorias técnicas elaboradas por terceiros, cuja execução das obras ou serviços seja contratada com a NOVACAP;

**IV** – manter o controle físico-financeiro de projetos contratados e afetos a sua Diretoria;

**V** – coordenar a elaboração dos projetos confiados a sua Diretoria;

**VI** – coordenar a fiscalização de elaboração de projetos contratados com terceiros e afetos a sua Diretoria;

**VII** – coordenar as atividades de orçamento e gerenciamento de preços de obras e serviços contratados com a NOVACAP.

**Art. 115** – Ao **Núcleo de Projetos de Edificações**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Técnica, compete:

**I** – elaborar, direta ou indiretamente, projetos de arquitetura, de fundações e estrutura, e de instalações prediais de obras e serviços de construção civil afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**II** – revisar e atualizar, direta ou indiretamente, projetos de reformas e ampliações de obras e serviços afetos a sua Diretoria;

**III** – fornecer os elementos técnicos, em sua área de atuação, necessários aos editais de licitação;

**IV** – proceder o registro das ocorrências na execução de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de construção civil confiados à Diretoria de Obras Especiais, propondo as providências que forem julgadas necessárias;

**V** – analisar e apreciar os cronogramas físico-financeiros apresentados por terceiros contratados para execução de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de construção civil afetos a sua Diretoria;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VI** – proceder a medição dos serviços executados para efeito de apropriação de custos, elaboração de relatórios, e atestado de faturas de contratos de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de construção civil afetos a sua Diretoria;

**VII** – executar a fiscalização permanente de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de construção civil contratados com terceiros;

**VIII** – encaminhar ao Núcleo de Orçamento as solicitações de serviços extras de projetos e consultorias técnicas de construção civil afetos a Diretoria;

**IX** – acompanhar a execução e manter atualizados os cronogramas de projetos e consultorias técnicas de construção civil contratados e afetos a sua Diretoria;

**X** – instruir e apreciar os pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiros de contrato de projetos e consultorias técnicas de construção civil afetos a sua Diretoria;

**XI** – auxiliar nos recebimentos de projetos e consultorias técnicas de construção civil contratados e afetos a sua Diretoria;

**XII** – informar, para efeito de acompanhamento de custos, todos os dados relativos ao andamento de projetos e consultorias técnicas de construção civil contratados e afetos a sua Diretoria;

**XIII** – auxiliar, no que couber, a Gerência Técnica na execução de obras e serviços de construção civil confiadas à Diretoria de Obras Especiais;

**XIV** – emitir parecer técnico afetos à sua área de atuação.

**Art. 116** – Ao **Núcleo de Projetos de Infraestrutura**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Técnica, compete:

**I** – elaborar, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura e de obras de arte afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**II** – revisar e atualizar, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura e de obras de arte;

**III** – fornecer os elementos técnicos, em sua área de atuação, necessários aos editais de licitação;

**IV** – proceder o registro das ocorrências na execução de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de infraestrutura e de obras de arte, propondo as providências que forem julgadas necessárias;

**V** – analisar e apreciar os cronogramas físico-financeiros apresentados por terceiros contratados para execução de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte;

**VI** – proceder a medição dos serviços executados para efeito de apropriação de custos,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



elaboração de relatórios, e atestado de faturas de contratos de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de infraestrutura e de obras de arte;

**VII** – executar a fiscalização permanente de projetos e consultorias técnicas de obras e serviços de infraestrutura e de obras de arte contratados com terceiro;

**VIII** – encaminhar ao Núcleo de Orçamento as solicitações de serviços extras de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte afetos à Diretoria de Obras Especiais, para análise de preços unitários e de serviços extracontratuais;

**IX** – acompanhar a execução e manter atualizados os cronogramas de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte contratados;

**X** – instruir e apreciar os pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiros de contrato de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte;

**XI** – auxiliar nos recebimentos de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte contratados;

**XII** – informar, para efeito de acompanhamento de custos, todos os dados relativos ao andamento de projetos e consultorias técnicas de infraestrutura e de obras de arte contratados;

**XIII** – auxiliar, no que couber, a Gerência Técnica na execução de obras e serviços de infraestrutura e de obras de arte;

**XIV** – emitir parecer técnico afetos à sua área de atuação.

**Art. 117** – Ao **Núcleo de Orçamento**, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Técnica, compete:

**I** – elaborar orçamento e cronogramas físico-financeiros de projetos, obras e serviços de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte afetos à Diretoria de Obras Especiais;

**II** – analisar os preços unitários de serviços extras de projetos, obras e serviços de construção civil, de infraestrutura e de obras de arte;

**III** – coletar e manter atualizados os preços de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à elaboração dos orçamentos;

**IV** – elaborar composições de preços e critérios de medições para serviços não existentes na(s) tabela(s) em vigor na NOVACAP;

**V** – acompanhar e atualizar os preços de insumos e serviços, com o objetivo de praticar preços iguais para os insumos/serviços equivalentes em obras/serviços executados, direta ou indiretamente pela Companhia;

**VI** – fornecer os elementos técnicos pertinentes à elaboração de editais de licitação para projetos, consultorias técnicas, obras e serviços de construção civil, infraestrutura e obras de arte, reunindo as informações da Gerência Técnica, de forma a definir de maneira completa e definitiva o objeto a ser contratado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VII** – analisar e apreciar os orçamentos elaborados por terceiros e fiscalizados pela Diretoria de Obras Especiais;

**VIII** – analisar e apreciar propostas apresentadas nas licitações de obras e serviços de construção civil, infraestrutura e de obras de arte, confiados à Diretoria de Obras Especiais;

**IX** – analisar projetos e especificações visando dar condições orçamentárias e/ou adequá-las à planilha orçamentária existente;

**X** – elaborar metodologias para desenvolvimento de estimativas e de critérios de medições de quantitativos.

**CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES GENÉRICAS**

**Art. 118** – À todas as unidades orgânicas, compete, genericamente:

- I** – distribuir e controlar os serviços da respectiva unidade;
- II** – elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;
- III** – manter documentos de utilização sistemática e permanente;
- IV** – manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
- V** – promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos;
- VI** – controlar o uso do material de consumo;
- VII** – executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- VIII** – elaborar e propor ao Órgão a que estiver subordinado, a sua programação administrativa anual e/ou plurianual.

**TÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**Art. 119** – As atribuições do **Diretor Presidente**, estão consubstanciadas no art. 26 do Estatuto Social.

**Art. 120** – Aos **Diretores** cabe, além das constantes no Estatuto Social, desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Diretorias;

**II** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

**III** – responder perante o Diretor Presidente pela execução adequada das atividades dentro de sua respectiva área;

**IV** – despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**V** – elaborar e propor ao Diretor Presidente o programa de trabalho de sua respectiva Diretoria;

**VI** – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE ACESSORAMENTO**

**Art. 121** – Ao **Secretario Geral**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, seguindo a orientação do Diretor Presidente;

**II** – assinar a correspondência expedida pela Secretaria Geral e o que lhe for atribuído por delegação;

**III** – assessorar o Diretor Presidente em assuntos de natureza administrativa e minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;

**IV** – coordenar os serviços de apoio administrativo e de assistência aos Órgãos Colegiados;

**V** – receber o público interno e externo, encaminhando os assuntos para decisão através dos canais competentes;

**VI** – visar as folhas de freqüências dos servidores lotados no âmbito da Presidência e

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



justificar faltas dos chefes das unidades orgânicas diretamente subordinadas ao Diretor Presidente;

**VII** – auxiliar os Diretores na solução de assuntos de interesse da NOVACAP;

**VIII** – resolver assuntos de natureza administrativa que não dependem de decisão do Diretor Presidente;

**IX** – proferir despachos interlocutórios de acordo com as competências da Secretaria Geral.

**Art. 122** – Ao **Consultor Jurídico**, incumbe:

**I** – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de natureza jurídica que envolva interpretação de leis e que pela complexidade exija pareceres;

**II** – assistir os Órgãos Colegiados da Companhia, em matéria jurídica, com a finalidade de orientar decisões;

**III** – responder consultas jurídicas, para dirimir dúvidas e sugerir procedimentos administrativos;

**IV** – pronunciar-se a respeito de processos referentes a pedidos de reconsideração em grau de recurso.

**Art. 123** – Ao **Chefe da Assessoria Jurídica** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – programar, coordenar e contratar as atividades administrativas e de contencioso da Assessoria Jurídica;

**II** – despachar com o Diretor Presidente;

**III** – prestar assessoramento jurídico à Diretoria da Companhia;

**IV** – representar o Diretor Presidente em juízo ou fora dele nos contatos com os órgãos de meio ambiente distrital e federal;

**Art. 124** – Ao **Chefe da Assessoria de Meio Ambiente**, profissional de comprovada experiência em questões de meio ambiente, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – despachar com o Diretor Presidente;

**II** – assessorar o Diretor Presidente em assuntos de natureza ambiental;

**III** – elaborar pareceres técnico-jurídicos relativos a questões de caráter ambiental a serem encaminhados ao Diretor Presidente;

**IV** – representar o Diretor Presidente nos contatos mantidos com órgãos de meio ambiente distrital, estadual e federal, Tribunal de Contas do DF e Ministério Público do DF;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**V** – despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos concernentes a meio ambiente que devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**VI** – orientar os servidores lotados no órgão sobre a execução das suas tarefas;

**VII** – fornecer, quando necessário, dados de licitação relativos a estudos ambientais;

**VIII** – estabelecer procedimentos administrativos de interação com as diversas Diretorias da NOVACAP, no trato de assuntos de caráter ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

**Art. 125** – Ao **Chefe da Assessoria de Cadastro e Licitação** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – coordenar e controlar a execução das atividades de cadastramento de firmas e de suporte à realização de licitações;

**II** – despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**III** – convocar os membros das comissões de licitações e de cadastramento;

**IV** – orientar os servidores lotados no órgão sobre a execução de suas tarefas;

**V** – zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplinas ou omissão;

**VI** – adotar medidas capazes e necessárias, objetivando melhorar e racionalizar os serviços que lhe são afetos;

**VII** – programar, coordenar e controlar as atividades de elaboração de editais, avisos, convites, comunicações e outros assuntos referentes às licitações;

**VIII** – manter contatos com os órgãos da Companhia, no sentido de esclarecer dúvidas sobre projetos e especificações de obras, serviços e/ou aquisição de materiais, a serem colocados em licitação;

**IX** – assessorar na preparação dos relatórios conclusivos das licitações e de cadastramento;

**X** – providenciar a atualização permanente do arquivo de cadastramento;

**XI** – assessorar na preparação de correspondência das comissões de licitação e de cadastramento, para órgãos externos à NOVACAP;

**XII** – despachar processos com exigência ou decisão para os órgãos da Companhia;

**XIII** – manter arquivo e controle de todos os atos do Serviço e das Comissões de Licitação e de Cadastramento.

**Art. 126** – Ao **Chefe da Auditoria Interna** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos de Auditoria;

**II** – elaborar e propor ao Diretor Presidente o programa de trabalho da Auditoria;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- III – emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- IV – orientar os auditores e demais técnicos no cumprimento de suas atividades;
- V – propor a instauração de processo administrativo ou qualquer providência objetivando resguardar o interesse da Empresa.

**Art. 127** – Ao **Chefe da Assessoria de Informática** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – programar, coordenar e controlar a execução das atividades de processamento de dados da NOVACAP;
- II – elaborar, aprimorar e implantar os sistemas informatizados dos órgãos da NOVACAP;
- III – solicitar os dados que se fizerem necessários para as tomadas de decisões, bem como analisá-los e informá-los à Direção da Companhia.

**Art. 128** – Ao **Chefe da Assessoria de Comunicação Social** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – proferir despachos interlocutórios de acordo com as competências da Assessoria;
- II – assinar a correspondência expedida pela Assessoria e o que lhe for atribuído por delegação;
- III – manter contatos com o público interno e externo, planejando, programando e orientando entrevistas;
- IV – manter contatos com a imprensa, preparando o noticiário e divulgando atividades e eventos de cunho jornalístico;
- V – adotar as providências necessárias para a melhoria das atividades de comunicação social da clientela interna e externa.

**Art. 129** – Ao **Chefe da Ouvidoria Geral** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – apurar a procedência de queixas, reclamações ou denúncias que lhe forem encaminhadas, averiguando junto às unidades orgânicas pertinentes, representando aos setores competentes, quando cabível, assuntos que determinem sindicância ou punições;
- II – recomendar a alteração ou anulação de atos contrários aos dispostos na legislação ou aos preceitos de boa administração e conduta;
- III – sugerir medidas de aprimoramento dos instrumentos normativos e regimentais;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**IV** – manter contatos e adotar as providências necessárias para a melhoria das atividades de atendimento da clientela interna;

**V** – sugerir ou, quando for o caso adotar medidas necessárias à melhoria da execução das atividades que lhe são afetas.

**Art. 130** – Aos **Ocupantes de Cargos de Direção Intermediária e de Assessoramento**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – submeter à apreciação do Diretor Presidente a designação ou dispensa de ocupantes de cargos comissionados que lhe são diretamente subordinados;

**II** – programar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**III** – propor ao Diretor Presidente, a instauração de processo administrativo;

**IV** – sugerir e/ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução das atividades que lhe são afetas;

**V** – despachar com o Diretor Presidente e encaminhar-lhe os assuntos e processos que a ele devam ser apresentados para conhecimento ou decisão;

**VI** – emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

**VII** – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO, CHEFE GERAL DA FAC E DOS  
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 131** – Aos **Chefes de Departamento**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – programar, coordenar e controlar a execução das atividades genéricas e específicas das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**II** – responder perante o seu Diretor, pela execução adequada e eficaz das atividades de seu Departamento;

**III** – despachar com o Diretor e encaminhar-lhe os assuntos e processos para conhecimento e decisão;

**IV** – propor a designação ou a dispensa dos ocupantes de funções gratificadas de seu Departamento;

**V** – orientar os Chefes de Divisão que lhe são diretamente subordinados;

**VI** – autorizar a movimentação do pessoal dentro de seu Departamento;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**VII** – propor a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades encontradas no âmbito de seu Departamento;

**VIII** – comunicar ao Diretor as ocorrências passíveis de elogios ou penalidades do pessoal que lhe for subordinado;

**IX** – elaborar a escala de férias dos servidores sob sua subordinação;

**X** – instruir processos e expedientes inerentes a sua área de atuação;

**XI** – assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades de sua competência;

**XII** – elaborar o plano de trabalho e relatórios de atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor da área;

**XIII** – manter contatos e adotar providências que se fizerem necessárias, visando a apropriação dos custos dos serviços executados;

**XIV** – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 132** – Ao **Chefe Geral da FAC**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – programar, gerenciar e controlar a execução das atividades genéricas e específicas das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**II** – despachar com o Diretor e encaminhar-lhe os assuntos e processos para conhecimento e decisão;

**III** – propor a designação ou a dispensa dos ocupantes de funções de confiança de sua subordinação;

**IV** – orientar as chefias de Divisão e de Subchefia que lhe são subordinadas diretamente;

**V** – autorizar a movimentação de pessoal dentro das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**VI** – propor a instauração de procedimentos administrativos, visando a apuração de irregularidades no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**VII** – comunicar ao seu Diretor os fatos e ocorrências, relacionadas com o pessoal lotado nas unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**VIII** – instruir processos e expedientes inerentes à sua área de atuação;

**IX** – elaborar relatórios e planos de trabalho das atividades gerenciadas, de conformidade com as diretrizes do Diretor da área;

**X** – elaborar a escala de férias dos empregados lotados nas unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

**XI** – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 133** – Ao **Subchefe** incumbe:

**I** – programar, coordenar e controlar a execução das atividades administrativas, financeiros, técnica e de produção e manutenção e de assessoramento à sua Subchefia;

**II** – manter o controle do pessoal, do material e do patrimônio sob sua responsabilidade;

**III** – prestar assessoramento direto e contínuo ao chefe da respectiva unidade orgânica;

**IV** – despachar com o chefe os assuntos pertinentes a sua área de atuação, mantendo-o informado de todas as operações em curso;

**V** – sugerir, quando for o caso, adoção de medidas que se fizerem necessárias a melhoria de execução das atividades administrativas e industriais;

**VI** – responder perante o chefe pela execução adequada das atividades da Subchefia;

**VII** – programar compras de materiais ou matéria-prima, destinadas às atividades, produção, manutenção;

**VIII** – dirigir e orientar os ocupantes de funções de confiança.

**IX** – zelar pelo regime disciplinar e adotar providências regulamentares nos casos de indisciplina;

**X** – adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias ao bom desempenho de suas respectivas subchefias.

**Art. 134** – Aos **Chefes de Divisão e de Serviço**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – orientar e controlar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

**II** – despachar com o Chefe do Departamento a que estiver subordinado;

**III** – instruir processos e expedientes inerentes a sua área de atuação;

**IV** – comunicar ao Chefe do Departamento as ocorrências passíveis de elogios e/ou penalidades do pessoal que lhe for subordinado;

**V** – elaborar a escala de férias e promover o controle da frequência dos servidores sob sua subordinação;

**VI** – responder perante o chefe imediato pela execução adequada das atividades de sua unidade;

**VII** – assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades de sua unidade orgânica;

**VIII** – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 135** – Ao **Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**I** – preparar os atos oficiais e correspondências de interesse dos órgãos a que estiverem subordinados;

**II** – secretariar reuniões de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal;

**III** – preparar atos convocatórios de reuniões e agendas de trabalho;

**IV** – coordenar e executar a preparação de atos que serão submetidos à apreciação e aprovação dos Órgãos Colegiados;

**V** – lavrar em livros próprios, termos de posse de Conselheiros e Diretores;

**VI** – encaminhar ao órgão competente toda matéria sujeita à publicação;

**VII** – despachar os processos com exigências ou decisões para os órgãos competentes;

**VIII** – manter o arquivo e controle de todos os atos dos Órgãos Colegiados;

**IX** – programar, coordenar e controlar a execução das atividades que lhe são diretamente subordinadas;

**X** – proferir despachos interlocutórios de acordo com as competências do Serviço sob sua responsabilidade;

**XI** – zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

**XII** – propor ao Chefe de Gabinete a instrução de processos administrativos;

**XIII** – sugerir ou, quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria da execução das atividades que lhe são afetas;

**XIV** – expedir ordens de comunicações de serviços sobre assuntos de sua Competência;

**XV** – manter contatos e adotar providências que se fizerem necessárias, visando a apropriação dos custos dos serviços executados.

**Art. 136** - Aos **Chefes de Seção**, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – coordenar e controlar a execução das atividades das Seções;

**II** – despachar com o Chefe de Divisão a que estiver subordinado;

**III** – zelar pelo regime disciplinar e propor providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

**IV** – orientar seus subordinados no cumprimento de suas tarefas;

**V** – executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia da Divisão;

**VI** – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 137** – Ao **Chefe da Seção de Tesouraria**, cabe desempenhar, além das atribuições inerentes

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



a Chefe de Seção, as seguintes:

- I** – exercer o controle dos valores sob sua responsabilidade;
- II** – efetuar o pagamento de compromissos da NOVACAP, depois de autorizado;
- III** – receber valores que devam ser recolhidos aos cofres da Companhia;
- IV** – proceder ao controle dos processos para pagamento;
- V** – escriturar boletins de caixa, contas correntes, títulos e valores;
- VI** – registrar diariamente as posições de caixa;
- VII** – relacionar diariamente, os pagamentos efetuados, encaminhando os respectivos comprovantes aos órgãos de contabilização;
- VIII** – providenciar depósitos bancários.

**Art. 138 - Ao Assessor de Diretoria I, incumbe:**

**I** – assessorar o Diretor na elaboração de despachos, sugerindo o encaminhamento à unidade orgânica competente;

**II** – assessorar atividades técnicas ou administrativas, regularizando pendências, orientando e prestando informações sobre o andamento de processos e/ou documentos, esclarecendo dúvidas, atendendo a solicitação e encaminhado para as unidades e órgãos competentes;

**III** – assessorar na execução de trabalhos técnicos por determinação do respectivo Diretor;

**IV** – assessorar o Diretor na Coordenação dos órgãos da Diretoria, desenvolvendo ações para assegurar estreita colaboração dos departamentos, entre si e com as demais unidades da NOVACAP;

**V** – assessorar em outras atividades de sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

**Art. 139 – Ao Assessor de Diretoria II, incumbe:**

**I** – prestar o assessoramento direto e contínuo ao Diretor;

**II** – assessorar atividades técnicas ou administrativas, regularizando pendências, orientando e prestando informações sobre o andamento de processos e/ou documentos, esclarecendo dúvidas, atendendo a solicitação e encaminhado para as unidades e órgãos competentes;

**III** – preparar voto para a apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada;

**IV** – assessorar outras atividades de sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 140** – Ao **Assessor de Diretoria III**, incumbe:

- I – prestar o assessoramento direto e contínuo ao Diretor;
- II – assessorar atividades técnicas ou administrativas, regularizando pendências, orientando e prestando informações sobre o andamento de processos e/ou documentos, esclarecendo dúvidas, atendendo a solicitação e encaminhado para as unidades e órgãos competentes;
- III – preparar voto para a apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada;
- IV – assessorar outras atividades de sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

**Art. 141** – Ao **Assessor I**, privativo de ocupantes de empregos permanente, incumbe:

- I – despachar com o Diretor a que estiver subordinado e prestar-lhe assessoramento direto;
- II – realizar estudos de natureza técnica que forem submetidas à apreciação das respectivas Diretorias;
- III – assessorar na coordenação das ações emanadas dos Departamentos assegurando-lhe uma estreita colaboração entre si e com os demais órgãos da Companhia;
- IV – prestar informações e orientações técnicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V – propor medidas que visem o aprimoramento de procedimentos administrativos;
- VI – assessorar outras tarefas e contatos delegados pelas chefias.

**Art. 142** – Ao **Assessor II**, privativo de ocupante de emprego permanente, incumbe:

- I – prestar assessoramento direto ao Diretor ou chefe de unidade orgânica a que estiver subordinado;
- II – prestar informações e orientações técnicas;
- III – realizar estudos e levantamentos de dados submetidos à apreciação das respectivas chefias;
- IV – planejar e assessorar atividades Administrativas relacionadas à sua área de atuação;
- V – emitir relatórios técnicos;
- VI – assessorar outras tarefas que lhe forem confiadas pelas chefias.

**Art. 143** – Ao **Assessor III** privativo de ocupantes de empregos permanente, incumbe:

- I – assessorar, sob orientação, atividades de natureza administrativa;
- II – manter sob seu controle a emissão, expedição e arquivamento de documentos afetos à sua área de atuação;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



III – assessorar outras tarefas administrativas que lhe forem atribuídas.

**Art. 144** – Ao **Supervisor**, privativo de ocupantes de empregos permanente incumbe:

I – coordenar e controlar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II – despachar com o Chefe de Seção a que estiver subordinado;

III – zelar pelo regime disciplinar e propor providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

IV – orientar seus subordinados no cumprimento de suas tarefas;

V – executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia da Seção.

**Art. 145** – Ao **Despachante Jurídico**, privativo de ocupantes de empregos permanente incumbe:

I – ajuizar ações;

II – pagar custas judiciais;

III – responder por expedientes relativos a cartórios;

IV – controlar o calendário de audiências da Assessoria Jurídica;

V – preparar processos e dar entrada na justiça.

**Art. 146** – Ao **Assistente de Diretoria**, privativo de ocupantes de empregos permanente incumbe:

I – auxiliar a Diretoria a que estiver subordinado, na solução dos problemas afetos a respectiva diretoria;

II – controlar e distribuir tarefas, visando à execução das atividades de suas respectivas Diretoria;

III – preparar os atos oficiais e correspondências de interesse da Diretoria;

IV – fornecer à Diretoria os elementos necessários à apropriação das despesas da sua Diretoria;

V – manter arquivo e controle de todos os processos, materiais de expedientes de interesse da Diretoria;

VI – coletar dados e preparar gráficos demonstrativos relacionados com as atividades da Diretoria;

VII – executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 147** – Ao **Secretário I**, privativo de ocupantes de empregos permanente incumbe:

I – assistir às Chefias;

II – prestar informações aos Colegiados;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- III – receber e encaminhar decisões dos Colegiados;
- IV – digitar minutas, atas, pareceres, portarias, instruções e decisões;
- V – preparar agenda de serviço da Chefia;
- VI – controlar o material de expediente dos Gabinetes;
- VII – providenciar material técnico e legislativo para subsidiar reuniões colegiadas.

**Art. 148** – Ao **Secretário II**, privativo de ocupantes de empregos permanente incumbe:

- I – atender telefone;
- II – prestar informações rotineiras ao público;
- III – receber e encaminhar pessoas;
- IV – digitar os expedientes da Chefia;
- V – receber e distribuir correspondência;
- VI – preparar agenda de serviço das Chefias;
- VII – distribuir tarefas aos servidores lotados nos Departamentos;
- VIII – controlar e providenciar materiais de expedientes.

**Art. 149** – A todos os **empregados**, incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento do regime disciplinar;
- II – cumprir os seus deveres e as ordens dos superiores hierárquicos;
- III – zelar pela conservação e perfeita utilização dos bens da NOVACAP;
- IV – sugerir ao chefe imediato, medidas que julguem úteis à consecução dos fins da NOVACAP e do aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

#### TÍTULO IV

#### DA DINÂMICA FUNCIONAL

**Art. 150** – A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - **NOVACAP**, executará, de acordo com este Regimento e com as demais disposições instituidoras ou regulamentadoras da organização administrativa do Distrito Federal, atividades relacionadas com as seguintes naturezas:

- I – de programação e controle de suas competências fins;
- II – de execução direta das suas competências fins;
- III – da execução indireta de suas competências fins;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**IV** – de acompanhamento e supervisão específica sobre a execução contratada, delegada ou acordada de suas competências fins;

**V** – de execução, a ela delegada ou com ela contratada ou acordada, por órgãos e entidades;

**VI** – de execução, em seu nível, das atividades sistemáticas de gestão e de apoio administrativo.

**Art. 151** – As atividades fins a que alude o inciso I, do artigo anterior são as enunciadas no Título II, do Capítulo I como competências das Diretorias de Edificações e de Urbanização, e sua programação e controle são da responsabilidade direta dos respectivos Departamentos e Divisões, sob a orientação dos titulares.

**§ 1º** - A Programação e Controle de que trata este artigo se fará sob a supervisão geral emanada dos critérios político-administrativos fixados pelo Secretário de Obras e sob a supervisão técnica dos seus órgãos centrais.

**§ 2º** - Além de supervisionadas na forma decorrente do parágrafo anterior, as atividades de programação e controle das competências fins da NOVACAP pautar-se-ão, ainda, por critérios ditados por outros órgãos da Administração Direta do Distrito Federal e por outros dispositivos legais e técnicos específicos ou aplicáveis.

**§ 3º** - Os critérios e os instrumentos da Programação e Controle serão fixados pela própria NOVACAP, na ausência de disposições decorrentes dos parágrafos anteriores ou por necessidade de operacionalizá-los.

**Art. 152** – A execução direta das competências fins da NOVACAP é incumbência das Diretorias de Edificações e de Urbanização, através de projetos e atividades, pelos servidores daquelas Diretorias, com os recursos materiais, ambientais, orçamentários, extraorçamentários e técnicos da NOVACAP, sob a responsabilidade dos respectivos Diretores.

**§ 1º** - A execução direta assim entendida dará cumprimento à programação aludida no art. 143 e seus incisos e ficará sujeita ao controle específico de que trata o mesmo dispositivo.

**§ 2º** - O apoio administrativo e os recursos de qualquer ordem, necessários à execução direta das competências fins da NOVACAP, são fornecidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as normas de Administração Sistemática do Distrito Federal, em obediência às determinações específicas emanadas da Presidência.

**Art. 153** – A NOVACAP, poderá, de acordo com o inciso III do art. 143, contratar ou acordar a execução de suas competências fins com terceiros, desde que para tal, seja autorizada pelos Órgãos Colegiados.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



§ 1º - Os objetivos da execução indireta cingir-se-ão rigorosamente, ao cumprimento das competências das Diretorias de Edificações e de Urbanização.

§ 2º - A forma, os termos e os critérios, objetivos dos instrumentos contratuais acordados ou convencionados, aludido neste artigo, obedecerão às disposições pertinentes ao Governo do Distrito Federal, complementados com disposições internas da NOVACAP, devendo prever forma e instrumentos de acompanhamento e controle.

§ 3º - A execução indireta não exime os órgãos a quem são atinentes àqueles objetos da responsabilidade originária decorrente deste Regimento.

**Art. 154** – Para salvaguardar o disposto no parágrafo 3º do artigo anterior e de conformidade com o inciso IV do art. 143, as Diretorias cujas competências forem, no todo ou em parte, envolvidas na execução dos contratos exercerão os necessários acompanhamentos e supervisão dos trabalhos.

§ 1º - O acompanhamento a que alude este artigo visa ao zelo pelos prazos, cumprimento dos cronogramas físico-financeiros e demais condições estabelecidas nos instrumentos contratuais, podendo para tanto exigir dos contratados a prestação de informações e relatórios.

§ 2º - A supervisão específica de que trata este artigo, também visa garantir sua perfeita técnica e a sua pertinência aos interessados da NOVACAP, devendo ser exercida através da fiscalização e análise de desempenho.

§ 3º - As falhas, omissões e distorções detectadas pelo que dispõe os parágrafos anteriores ditarão as correções necessárias às alterações admissíveis nos instrumentos de contratação ou acordo e, em última instância, a rescisão e revogação legal daqueles instrumentos ou a aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 155** - Quando a NOVACAP for executora de competência de outros órgãos, agirá sempre respaldada por instrumentos próprios de contrato ou convênio, limitados os objetos destes à natureza de suas próprias competências fins e sujeito a orientação normativa e ao controle da contraparte contratante, delegante ou acordante.

**Parágrafo Único** – Esta modalidade de ação deverá se limitar às conveniências políticas, técnicas e administrativas da NOVACAP, na forma ditada pela Secretaria de Obras e em decorrência do disposto no art. 143, quanto à programação e controle.

**Art. 156** – As atividades da NOVACAP, relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transporte, orçamento, finanças, documentação e comunicação administrativa, bem como aquelas relacionadas com planejamento e organização, são as constantes deste Regimento e se regerão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



pela orientação normativa emanada dos órgãos centrais dos respectivos sistemas e pelas instruções especificadas pelos Órgãos Colegiados da NOVACAP.

§ 1º - A critério daqueles Órgãos, a orientação normativa será transmitida as respectivas unidades orgânicas, por meio de ato próprio.

§ 2º - A execução das atividades de que trata este artigo são cometidas, em caráter específico, as unidades orgânicas da Presidência, das Diretorias Administrativa, Financeira e, em caráter genérico a todas as unidades da NOVACAP, sejam elas capituladas como competências regimentais explícitas, sejam as determinadas, a qualquer tempo, pelos órgãos colegiados.

§ 3º - Aplicam-se às atividades de que trata este artigo, as disposições quanto à sua execução direta ou indireta, na forma adaptada dos artigos 144, 145, 146 e 147 deste Regimento.

**Art. 157** – Toda programação e execução de qualquer das competências da NOVACAP, manterá absoluta coerência com as normas, prazos e valores orçamentários ou, quando custeadas por recursos outros, com as disposições que regem a captação e emprego daqueles recursos.

**Art. 158** – O Relacionamento das unidades orgânicas da NOVACAP entre si e o delas com órgãos e entidades alheias à sua estrutura administrativa processar-se-á segundo os critérios.

I – as vias hierárquicas só serão acionadas com rigor quando se tratar de preservação externa da personalidade jurídica da NOVACAP;

II – para o desempenho de atividades sistêmicas ou de atividades fins, o relacionamento será preferencialmente funcional, só se recorrendo a relações formais e hierárquicas rígidas em casos excepcionais, na forma do inciso anterior;

III – ao nível interno, as relações serão tanto quanto possível de caráter funcional e informal entre qualquer uma das suas unidades orgânicas;

IV – no desempenho da programação e do controle de que trata o art. 144, as Diretorias da NOVACAP agirão de forma harmônica e integrada;

V – na execução direta de que trata o art. 145, as unidades orgânicas da NOVACAP agirão de forma coordenada e integrada, quando se tratar de unidade de uma mesma Diretoria e de forma cooperativa quando se tratar de unidades de Diretorias diferentes.

**Art. 159** – Para os fins da orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica, as atividades da NOVACAP a seguir enumeradas, obedecerão às seguintes vinculações externas, nos termos da legislação vigente:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



I – pessoal – ao Conselho de Política de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

II – orçamento, finanças e patrimônio – à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

**TITULO V  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 160** – Os Diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

**Art. 161** – Os titulares dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, em seus impedimentos ou ausências eventuais, serão substituídos por empregados designados pelo Diretor Presidente, mediante indicação dos Diretores das respectivas áreas.

**TITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 162** – As unidades orgânicas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais de cada uma.

**Art. 163** – A subordinação hierárquica das unidades orgânicas da NOVACAP define-se na posição de cada um deles na estrutura administrativa, na forma do organograma e pelo enunciado de suas respectivas competências.

**Art. 164** – A Diretoria, tendo em vista as necessidades de organização estrutural, poderá propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades orgânicas, a alteração, fusão ou extinção das existentes.

**Art. 165** – As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor Presidente da NOVACAP, ouvida a Diretoria.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**Art. 166** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de de 2012.